

ATA N.º 22/2020

-----Ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 24 de novembro de 2020.-----

-----Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2020, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede, pelas 14:40 horas, de forma presencial, mas salvaguardando-se as medidas de segurança preconizadas pela Direção Geral de Saúde, no âmbito da COVID – 19, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Júlio José Loureiro Oliveira, Empresário; Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira; Dr. Adérito Ferreira Machado, Técnico de Análises Clínicas e Arq.º Gonçalo Henrique de Aguiar Magalhães, Arquiteto. Não esteve presente na reunião o Sr. Vereador, Dr. Luis Silva, falta que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificada. Foi presente o Resumo de Tesouraria, n.º 234, datado de 23/11/2020, na importância de 3.016.732,19 € (Três milhões, dezasseis mil, setecentos e trinta e dois euros e dezanove cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 21/2020, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença dos Senhores Diretores de Departamento da Câmara Municipal, Dr. José Negrão, Dr. Serafim Pires e Eng.º Anabela Lourenço, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

-----Saiu o Sr. Vereador, Júlio Oliveira.-----

1 - INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL – QUADRIÉNIO DE 2021 A 2024 /

APROVAÇÃO / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A., ofício n.º 2746 datado de 20/11/2020 enviando

à Câmara Municipal, os Instrumentos de Gestão Previsional daquela Empresa Municipal para o quadriénio 2021/2024. Presente na reunião, o Presidente do Conselho de Administração da INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A, Eng.º Idalécio Oliveira, bem como o Administrador daquela Empresa Municipal, Dr. Nuno Laranjo, que deram as explicações julgadas convenientes, sobre o assunto em apreço. Por parte do Sr. Vice-presidente e Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Inova, E.M.-S.A., Dr. Pedro Cardoso, foi referido que o documento em apreço foi aprovado, por unanimidade, pela Assembleia Geral na reunião realizada a 23/11/2020. Realçou ainda os resultados obtidos, os dados previsionais apresentados, resultado da boa gestão, o que dá garantias para desafios futuros. Salientou, também, o esforço de cooperação e harmonização entre os serviços da Câmara Municipal de Cantanhede e a Inova, E.M.-S.A. A Senhora Presidente demonstrou o apreço pela forma como os membros do Conselho de Administração tem gerido a empresa em prol dos bons resultados do grupo autárquico, indo ao encontro das necessidades da população. *A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar os Instrumentos de Gestão Previsional da INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A, para o quadriénio 2021/2024, documento do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-*

-----Reentrou o Sr. Vereador, Júlio de Oliveira.-----

2 - TOLERÂNCIA DE PONTO AOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E INOVA NOS DIAS 30/11 E 07/12 / PARA CONHECIMENTO:- A

Senhora Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo do Despacho n.º

72/2020-PR, por si proferido em 23/11/2020, do seguinte teor: “Considerando que a Presidência do Conselho de Ministros, através do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, veio regulamentar a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República a 6 de novembro, reforçando as medidas para a prevenção e resposta à pandemia da Doença COVID 19; Considerando que o Governo, através do 1 do art.º 22.º do referido diploma legal concedeu tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos, nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro. DETERMINO, no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a concessão da tolerância de ponto, nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro, aos trabalhadores da Câmara Municipal e o consequente encerramento dos Serviços Camarários, devendo ser assegurados os serviços mínimos necessários e habituais para o efeito.” *A Câmara tomou conhecimento.*-----

3 - PLANO DE CONTINGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID – 19) – ATUALIZAÇÃO

DAS MEDIDAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:- A Senhora Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo do Despacho n.º 68/2020-PR, por si proferido em 13/11/2020, do seguinte teor: “Face à evolução da pandemia de Covid-19 em Portugal, o Governo avançou com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 12 de novembro, que impõe restrições adicionais às previstas na RCM n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, e RCM n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, que haviam sido emitidas nos termos do Decreto n.º 8/2020 de 8 de novembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República. Assim, a RCM n.º 96-B/2020, de 12 de novembro, estabelece a aplicação de restrições adicionais nos concelhos que registem 240 casos por cada

100 000 habitantes nos últimos 14 dias, conforme o critério instituído pelo Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, que é uniforme para toda a União Europeia. De acordo com esse critério, e segundo os registos da Direção Geral da Saúde, Cantanhede passou a fazer parte da lista dos municípios de elevado risco de contágio nos termos da RCM n.º 96-B/2020, de 12 de novembro, que tem efeitos a partir das 00h00 do dia 16 de novembro de 2020, tendo nesse momento entrado em vigor no território concelhio as medidas adicionais para reforço da contenção da situação epidemiológica, designadamente as seguintes: - Dever cívico de recolhimento domiciliário, determinando-se que os cidadãos se devem abster de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto para o conjunto de deslocações autorizadas. - Proibição de circulação na via pública entre as 23h00 e as 5h00 nos dias de semana e aos fins de semana a partir das 13h00, com as seguintes exceções: - Deslocações a estabelecimentos de venda de bens alimentares e de higiene com porta para a rua até 200 m²; - Deslocações para desempenho de funções profissionais ou equiparadas, conforme atestado por declaração emitida pela entidade empregadora ou equiparada, emitida pelo próprio no caso dos trabalhadores independentes e empresários em nome individual, ou declaração de compromisso de honra, no caso de se tratar de trabalhadores do setor agrícola, pecuário e das pescas; - Deslocações, "sem necessidade de declaração", de profissionais de saúde e outros trabalhadores de instituições de saúde e de apoio social, agentes de proteção civil, forças e serviços de segurança, militares, pessoal civil das Forças Armadas e inspetores da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, titulares dos órgãos de soberania, dirigentes dos parceiros sociais e dos partidos políticos representados na Assembleia da República, ministros de culto, pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais

localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais. Deslocações por motivos de saúde, nomeadamente para aquisição de produtos em farmácias, ou obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados. - Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, crianças e jovens em risco. - Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes. - Deslocações por "outras razões familiares imperativas", como o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais. - Deslocações para urgências veterinárias. - Deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa. - Deslocações pedonais de curta duração, para "fruição de momentos ao ar livre", desacompanhadas ou na companhia de membros do mesmo agregado familiar que coabitem. - Deslocações pedonais de curta duração para passeio dos animais de companhia. - Por outros motivos de "força maior ou necessidade impreterível, desde que se demonstre serem inadiáveis e sejam devidamente justificados". - Regresso a casa proveniente das deslocações permitidas.

Horários dos estabelecimentos comerciais ao fim de semana: - Durante o fim de semana, os estabelecimentos comerciais só podem funcionar entre as 8h00 e as 13h00, exceto nos casos de farmácias, clínicas e consultórios, estabelecimentos de venda de bens alimentares até 200 m² e com porta para a rua e bombas de gasolina.

Horários dos estabelecimentos comerciais durante a semana: - Encerramento dos estabelecimentos comerciais, mesmo os que se encontrem em centros comerciais, até às 22h00, exceto restaurantes, farmácias, consultórios e clínicas, funerárias, estabelecimentos de "rent a car", estabelecimentos localizados no interior de aeroportos, áreas de serviços das autoestradas e postos de abastecimento não integrados nas autoestradas (exclusivamente para venda de combustíveis). Horários

dos restaurantes: A partir das 13h00, os restaurantes só poderão funcionar para entrega ao domicílio nos próximos fins de semana de 21 e 22 de novembro e 28 e 29 de novembro; durante a semana têm de encerrar às 22h30 (os estabelecimentos que funcionam exclusivamente para entregas ao domicílio podem encerrar à 1h00, mas não podem fornecer bebidas alcoólicas). Equipamentos culturais: - Durante toda a semana, incluindo os fins de semana, os equipamentos culturais deverão encerrar às 22h30.

FEIRAS E MERCADOS: - A realização de feiras e mercados de levante não poderão ser realizadas, salvo se autorizadas pelos presidentes das Câmaras Municipais. Nesse sentido, é elaborado, nesta data, um despacho específico que irá determinar a continuidade da realização de feiras e mercados de levante na área geográfica do concelho de Cantanhede, em que períodos e em que condições.

Organização do trabalho: - O teletrabalho passa a ser obrigatório, desde que as funções o permitam, o trabalhador disponha de condições para as exercer e não estejam em causa serviços essenciais, bem como na adoção do desfasamento de horários de entrada e saída nos locais de trabalho da autarquia. A este respeito é elaborado também, nesta data, despacho específico, na área dos recursos humanos, que irá determinar as diferentes formas de atendimento dos serviços, bem como dos horários de trabalho a praticar pelos trabalhadores da Câmara Municipal de Cantanhede. É de salientar que, com as medidas restritivas adicionais antes enunciadas nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 12 de novembro, se pretende reforçar as já adotadas através da RCM n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, e, posteriormente, da RCM n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, que haviam sido emitidas nos termos do Decreto n.º 8/2020 de 8 de novembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República. Daí que faça sentido relembrar as medidas em vigor ao abrigo da RCM n.º 88-A/2020, de 14 de

outubro, e da RCM n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, designadamente as seguintes: -

Confinamento obrigatório, em estabelecimento de saúde, no respetivo domicílio ou noutra local definido pelas autoridades de saúde, os doentes com covid-19, os infetados com SARS-CoV-2 e os cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa;

- Proibição da venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis e, a partir das 20h, nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados. - Proibição do consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre e na via pública, exceto nas esplanadas. Após as 20h, o consumo de bebidas alcoólicas nas esplanadas só poderá ser feito no âmbito do serviço de refeições. - Os veículos particulares com lotação superior a cinco lugares só podem circular com dois terços da sua capacidade, exceto se todos os ocupantes integrarem o mesmo agregado familiar. Os ocupantes devem usar máscaras ou viseiras. - Estabelecimentos comerciais com lotação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado (m²). - Os estabelecimentos comerciais não podem abrir antes das 10h, com exceção de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos, bem como ginásios e academias, tendo a Câmara Municipal, mediante a prerrogativa que a lei lhe confere determinada a possibilidade de abertura dos estabelecimentos comerciais pelas 9,00 h; - A generalidade dos estabelecimentos comerciais encerrarem entre as 20h e as 23h, tendo a Câmara Municipal, a este propósito e mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança, permitido o encerramento às 23,00 h. - Não são permitidos ajuntamentos, nomeadamente a realização de celebrações e de outros eventos, superiores a cinco pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado

familiar. - Casamentos e batizados não podem realizar-se com mais de 50 pessoas (exceto se o agendamento tenha sido realizado até ao dia 14 de outubro de 2020). - Serviços públicos mantêm o atendimento presencial preferencialmente por marcação. - Nas salas de espetáculos e cinemas os lugares ocupados têm de ter um lugar de intervalo entre os espetadores que não sejam coabitantes, sendo que na fila seguinte os lugares ocupados devem ficar desencontrados. No caso de existir um palco, tem de ser garantida uma distância mínima de pelo menos dois metros entre a boca de cena e a primeira fila de espetadores. - Nos espetáculos ao ar livre os lugares têm de estar previamente identificados, cumprindo um distanciamento físico entre espetadores de 1,5 metros e, no caso de existir um palco, tem de ser garantida uma distância mínima de pelo menos dois metros entre a boca da cena e a primeira fila de espetadores; - São proibidos os festejos académicos do ensino superior. - Realização de medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso ao local de trabalho, já em prática nos serviços da autarquia. - Pode ser impedido o acesso a estes locais se a pessoa recusar a medição de temperatura corporal ou apresente um resultado superior a 38.°C. Nos casos em que se determine a impossibilidade de acesso de um trabalhador ao respetivo local de trabalho, considera-se a falta justificada.” *A Câmara nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar todos os procedimentos efetuados no âmbito do referido despacho, proferido pela Senhora Presidente da Câmara, pelos fundamentos constantes naquele documento.*-----

4 - (COVID – 19) FEIRAS // RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:- A Senhora Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo do Despacho n.º 69/2020-PR, por si proferido em 13/11/2020, do seguinte teor: “Face à situação epidemiológica que se verifica no país, o governo tomou medidas adicionais para impor novas restrições e

estabeleceu um critério para identificação dos concelhos – a ocorrer a cada 15 dias - que devem estar sujeitos a medidas especiais, adotando o critério do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, uniforme para toda a União Europeia, que define como situação de elevada incidência a existência de 240 casos por cada 100 000 habitantes nos últimos 14 dias. Tendo em conta o critério fixado, verifica-se que o Concelho de Cantanhede entrou nesta situação através da RCM n.º 96-B/2020 de 12 de novembro, que terá efeitos a partir das 00.00h do dia 16 de novembro de 2020, passando a ter lugar no Concelho de Cantanhede a proibição da realização de feiras e mercados de levante, salvo mediante autorização emitida pelo Presidente da Câmara Municipal territorialmente competente, caso estejam verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS). Considerando que, apesar do concelho de Cantanhede passar a estar identificado como de risco elevado, é de registar o esforço conjunto que tem sido realizado pela Câmara Municipal, Juntas de Freguesia envolvidas e demais entidades, bem como dos feirante e população no geral, na realização das feiras e mercados do Concelho, no integral cumprimento das recomendações das autoridades competentes, nomeadamente da DGS; Considerando que o combate à pandemia deve prever um equilíbrio com a recuperação e revitalização da economia; Considerando que as feiras realizadas no Concelho representam um fator importante nas dinâmicas existentes na economia local; Considerando que a Comissão Municipal da Proteção Civil, em reunião realizada no dia 12/11/20, manifestou-se favoravelmente à continuidade na realização de feiras e mercados de levante no Concelho; Considerando que as Juntas de Freguesia de Cordinhã, Febres, Ourentã e Tocha consideram estarem reunidas as condições para que as feiras naquelas localidades se possam continuar a realizar; Considerando o Plano de Contingência aprovado pela Câmara Municipal para aquele

efeito; Determino, ao abrigo das competências que a lei me confere e no rigoroso cumprimento das orientações específicas da Direção-Geral da Saúde, o seguinte: 1. Autorização para a realização de feiras e mercados de levante na área geográfica do Concelho de Cantanhede; 2. O reforço da limpeza, higienização e desinfeção daqueles equipamentos; 3. O reforço da fiscalização, garantindo o distanciamento físico imposto pelas autoridades de saúde e a garantia do cumprimento de circuitos em segurança no interior e na envolvente da feira, assim como o cumprimento dos horários (até às 13,00 h / fim de semana), em articulação com as autoridades locais e forças de segurança.”

A Câmara nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar todos os procedimentos efetuados no âmbito do referido despacho, proferido pela Senhora Presidente da Câmara, pelos fundamentos constantes naquele documento.-----

5 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – PROCEDIMENTOS A ADOTAR NO ÂMBITO DA RCM N.º 96-B/2020, DE 12 DE NOVEMBRO / RATIFICAÇÃO DE

DESPACHO:- A Senhora Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo do Despacho n.º 70/2020-PR, por si proferido em 13/11/2020, do seguinte teor: “A Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020 de 12 de novembro, prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, que tinha sido declarada através da RCM n.º 88-A/2020 de 14 de outubro, e, posteriormente, pela RCM n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, foi decretada a situação de calamidade em todo o território nacional continental, esta situação justifica-se de modo a alinhar com o Decreto n.º 8/2020 de 8 de novembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República. Face á situação epidemiológica que se verifica no país, o governo tomou medidas adicionais para impor novas restrições e

estabeleceu um critério para identificação dos concelhos – a ocorrer a cada 15 dias - que devem estar sujeitos a medidas especiais, adotando o critério do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, uniforme para toda a União Europeia, que define como situação de elevada incidência a existência de 240 casos por cada 100 000 habitantes nos últimos 14 dias. Assim, tendo em conta o critério fixado verifica-se que o Concelho de Cantanhede entrou nesta situação através da RCM n.º 96-B/2020 de 12 de novembro, que terá efeitos a partir das 00.00h do dia 16 de novembro de 2020 em que é obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, sempre que as funções o permitam. O regime de teletrabalho encontra-se previsto no Código do trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, aplicável por via da alínea j) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual. O Teletrabalho, ou o trabalho à distância, é definido no Código do Trabalho como “a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora da empresa e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação.” O n.º 2 da RCM n.º 87/2020, de 14 de outubro, define orientações e recomendações relativas à organização do trabalho na Administração Pública no âmbito da pandemia da doença COVID-19, prevê que são consideradas compatíveis com o teletrabalho todas as funções que possam ser realizadas fora do local de trabalho e através de recurso à tecnologias de informação e de comunicação, no então o disposto neste número não prejudica a adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local habitual, diárias ou semanais, podem também ser definidas regras de desfasamento de horários de entrada e saída dos trabalhadores nos locais de trabalho, com intervalos mínimos de 30 minutos entre si, de modo a evitar ajuntamentos de pessoas no decursos da realização do trabalho presencial, sobretudo em horas de

ponta concentradas. Esta Resolução não se aplica aos trabalhadores dos serviços essenciais a que se refere o artigo 10.º do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual. Face ao exposto, no uso da competência legalmente conferida pela alínea a), do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, decorrente da reunião realizada no dia 13/11/20 entre o Executivo Camarário e os Diretores de Serviços, sobre a reorganização dos horários de trabalho, tendo em conta o aumento de casos no Concelho, determino, face às medidas adicionais de reforço na contenção da situação epidemiológica agora decretadas no âmbito da adoção do regime de teletrabalho, o seguinte: 1 – Não poderá ficar sujeito ao regime de teletrabalho, as pessoas que neste momento se encontrem a exercer funções de atendimento, ainda que por marcação prévia, face à incompatibilidade com o exercício das funções; 2 – Os pedidos de teletrabalho podem ser efetuados pelo trabalhador(a) ou pelo (a) dirigente, os mesmos serão analisados em função do contexto de cada serviço, de modo a ficar acautelado o funcionamento mínimo dos serviços municipais, ficando a respetiva autorização sujeita às seguintes condicionantes: a) O pedido de teletrabalho deve ser devidamente fundamentado; b) Deverá ser realizado o plano de trabalhos pelo respetivo dirigente, que terá de garantir o cumprimento do tempo normal de trabalho diário; c) Os trabalhadores em regime de teletrabalho deverão enviar para o respetivo dirigente e/ou Vereador do Pelouro, o sumário do trabalho realizado durante a semana; d) O teletrabalho poderá ser suspenso em caso de necessidade presencial no local de trabalho, para efeitos de apresentação de pontos de situação do trabalho realizado ou a realizar e movimentação documental, bem como sempre que solicitado para reunir com o Executivo ou pela Chefia. 3- Quando possível, e depois de uma avaliação das condições funcionais e técnicas dos Responsáveis dos Serviços, poderá ser conjugado, em rotatividade das equipas, o teletrabalho com o modelo presencial.

4- Por forma a minimizar a concentração do(a)s trabalhadores(as) no local de trabalho e apenas nestas circunstâncias, cumprindo as normas impostas pela DGS, quanto a este facto e o devido distanciamento, cada dirigente deve avaliar a possibilidade de ajustar/alterar os horários, ou mesmo, a alteração/ajustamento do seu local de trabalho;

5 - Dado que a situação vivida torna imprescindível uma total flexibilização dos horários de trabalho, alerta-se para o facto de terem de ser assegurados os serviços respeitantes às atividades consideradas essenciais, nomeadamente, serviços de limpeza, recursos humanos, serviços financeiros, proteção civil, núcleo operativo de obras, cemitério e Centro de Recolha Animal, serviço de informática, serviços de educação e serviços de ação social e saúde. A execução destes serviços essenciais terá de ser garantida, salvaguardando-se as medidas preventivas constantes do Plano de Contingência, bem como as orientações da DGS;

6 - Em qualquer cenário de (re) organização dos diferentes serviços, compete aos Dirigentes/Chefias/Responsáveis, os quais, em articulação e sob a orientação dos Vereadores dos Pelouros, deverão assegurar a gestão, acompanhamento e monitorização das diferentes situações ocorridas nos seus serviços, devendo comunicar à DARH as soluções adotadas. - Quanto ao atendimento nos serviços da autarquia, determino que: A - Seja dada preferência ao atendimento não presencial, podendo ser feito por telefone ou pelos meios digitais/eletrónicos ao dispor pela Autarquia, designadamente: CMC - Geral - 231 410 100 – geral@cm-cantanhede.pt;. Portal do Município em <https://www.cm-cantanhede.pt>; Balcão Virtual (<https://servicosonline.cm-cantanhede.pt>); Contactos setoriais dos diferentes serviços disponíveis no Portal do Município. B- O atendimento ao público de forma presencial, sempre que possível, é efetuado mediante prévio agendamento por telefone ou por e-mail para os contatos disponíveis na página do Município; C - O atendimento presencial deverá obedecer as normas de segurança, no

âmbito do combate à Covid-19, tais como o uso obrigatório de máscara e medição da temperatura, tanto por trabalhadores como por munícipes que se desloquem à Câmara;

D- Que seja reforçada a limpeza das instalações, bem como a disponibilização de álcool gel à entrada dos edifícios e em todos os espaços onde se faça atendimento presencial, sendo obrigatório o seu uso, pelos particulares, em todos os atos que envolvam o manuseamento de documentos e equipamentos municipais;

E- Reiterar a indicação de que a lotação do atendimento corresponderá à lotação máxima de uma pessoa por posto de atendimento, devendo os restantes aguardar no exterior do espaço, respeitando o respetivo distanciamento físico de dois metros entre as pessoas;

F- Que o atendimento presencial fica condicionado ao cumprimento de todas normas e recomendações veiculadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), pela legislação em vigor e pelas autoridades de saúde locais;

G- Que seja dada prioridade de atendimento aos profissionais de saúde, elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social;

H- Em cada espaço/local de atendimento terá que ser acautelada a limpeza e higienização dos espaços de atendimento, de imediato, entre utentes;

I- Que em todos os serviços onde seja efetuado atendimento presencial a entrega de documentos deve ser depositada em caixa própria, instalada para o efeito e o seu manuseamento posterior será efetuado com luvas;

J- Que a consulta de documentos/processos por particulares deverá ser feita, mediante marcação prévia, com os serviços competentes. Para o efeito terão os particulares que estar munidos de máscara e luvas para o seu manuseamento.”

A Câmara nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar todos os procedimentos efetuados no âmbito do referido despacho, proferido pela Senhora Presidente da Câmara, pelos fundamentos constantes naquele documento.-----

-----Saiu o Sr. Vereador, Dr. Adérito Machado.-----

6 - PAGAMENTO DE DESPESAS DE NATUREZA PATRIMONIAL / ASSOCIAÇÕES

CULTURAIS, DESPORTIVAS:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao

Executivo uma Proposta por si subscrita em 23/11/2020, do seguinte teor: “A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) na sua redação atual, refere as atribuições das Autarquias Locais e as competências dos seus órgãos, estando associadas à satisfação das necessidades das comunidades locais, respeitam, nomeadamente, ao desenvolvimento socioeconómico, ao ordenamento do território, ao abastecimento público, ao saneamento básico, à saúde, à educação, à cultura, ao ambiente e ao desporto. A alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL estabelece que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos". O Município de Cantanhede, reconhecendo a importância do movimento associativo, quer através da implementação de equipamentos e serviços, quer através da dinamização e adesão a parcerias em programas e projetos diversificados, que se traduz num contributo essencial para a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, tem vindo a apoiar de diversas formas essas entidades. As Associações Concelhias são confrontadas diariamente com necessidades e encargos de diversa natureza, o que, tendo em conta os poucos recursos de que dispõem, exige bastante empenho em ultrapassar as grandes preocupações de sustentabilidade financeira. Todavia, mesmo com todo o empenho e abnegação reconhecidos às Associações e aos seus corpos sociais, o ano de 2020, pelos motivos sobejamente conhecidos com os problemas criados pela Pandemia COVID-19, ficará marcado pela enorme dificuldade destas

entidades em promoverem iniciativas de angariação de fundos de modo a fazer face aos custos associados às suas atividades, enfatizando-se aqui os custos de natureza patrimonial. Face ao exposto, proponho ao Executivo Municipal a concessão de apoio às Associações do Concelho, cuja identificação e montantes constam da listagem em anexo, de forma a minorar os elevados encargos que têm de suportar, com especial relevância para aqueles que se situam no domínio patrimonial, cujo encargo global ascende a 12.616,74 €." Junto ao processo encontram-se quatro informações de cabimento de verba emitidas em 20/11/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, concordando nos seus precisos termos com a proposta subscrita pela Sr.^a Presidente da Câmara e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou aprovar a concessão de apoio às Associações do Concelho, de forma a minorar os elevados encargos que têm de suportar, com especial relevância para aqueles que se situam no domínio patrimonial, cujo encargo global ascende a 12.616,74 €, cabendo a cada uma das Associações os seguintes montantes: Grupo Típico de Ançã, o valor de 111,64€; Grupo Desportivo das Almas, o valor de 2.144,89€; Associação Cultural e Desportiva do Casal, o valor de 1.254,56 €; Associação Cultural e Recreativa do Zambujal, o valor de 252,95 €; União Recreativa de Cadima, o valor de 937,96 €; Associação Juvenil do Zambujal e Fornos, o valor de 34,26 €; Associação Melhoramentos da Serredade, o valor de 67,79 €; Centro Desportivo e Cultural de Murtede, o valor de 705,90 €; Associação Cultural e Recreativa de Porto de Carros, o valor de 64,30 €, Centro Equestre de São Caetano CESC, o valor de 12,02 €; Clube de Pesca Desportiva Pedreira dos Húngaros, o valor de 160,65 €; União Desportiva da Tocha, o valor de 1.585,01 €; Associação para a Promoção da Qualidade de Vida no Escoural e Barrins de Baixo, o valor de 83,21 €; Associação dos Caçadores do Pinhal*

do Povo, o valor de 35,20 €; Associação de Moradores da Caniceira, o valor de 446,75 €; Associação Bem-Estar Nossa Senhora das Neves, o valor de 88,46 €; Sporting Clube Povoense, o valor de 792,76 €; Rancho Regional Os Esticadinhos de Cantanhede, o valor de 586,23€; Associação do Grupo Musical das Franciscas, o valor de 191,54 €; Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, o valor de 456,09 €; ACAP – Associação Cívica dos Amigos Pocariça, o valor de 405,56 €; Clube de Caçadores de Cantanhede, o valor de 69,83€; Associação Musical da Pocariça, o valor de 473,60 €; Filarmónica de Covões, o valor de 138,87 €; Arcuma – Associação Recreativa e Cultural da Malhada, o valor de 274,54€; Os Amadores Associação Cultural Recreativa Desportiva e Saúde da Carvalheira, o valor de 11,22 €; Prodema – Associação Progresso e Desenvolvimento do Marvão, o valor de 211,51 €; Club União Vilanovense, o valor de 124,50 €; Clube de Caçadores “Pedra Branca”, o valor de 307,39 €; Centro Social Polivalente da Freguesia de Sepins, o valor de 150,50€; Centro Social Caritativo da Freguesia do Bolho, o valor de 437,05 €. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

7 - FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE APOIO EMPRESARIAL –

APROVAÇÃO DAS NORMAS / CANDIDATURA:- A Senhora Presidente da Câmara

apresentou ao Executivo uma Proposta por si subscrita em 24/11/2020, do seguinte teor: “No âmbito da atual pandemia CORONAVIRUS – COVID 19, o Município de Cantanhede, desde o primeiro momento, adotou um conjunto de ações para impedir a propagação do vírus e obviar os seus nefastos efeitos sanitários, implementando um conjunto de medidas sociais com o objetivo de salvaguardar os rendimentos dos cidadãos e das empresas (redução da fatura da água, saneamento e rsu, isenção do pagamento de diversas taxas, rendas e outros rendimentos devidos ao município. É, hoje, de aceitação generalizada que estamos perante uma pandemia com impactos

bastante superiores aos inicialmente previstos, superando inclusivamente o impacto económico da crise financeira de 2008. As previsões divulgadas para a economia portuguesa confirmam que a quebra ao nível do consumo, produção e investimento será dramática, com graves consequências na atividade económica e no emprego, conduzindo a economia portuguesa para uma recessão. As principais organizações internacionais reviram as suas estimativas iniciais, tendo como padrão um agravamento muito significativo da previsão de quebra da procura, nomeadamente turística. A Organização Mundial do Turismo, que inicialmente tinha previsto uma quebra do turismo internacional na ordem dos 3%, anunciou, entretanto, uma estimativa revista do impacto da pandemia, nos termos da qual o turismo internacional deverá recuar acima de 30% no ano de 2020. A OCDE divulgou a sua estimativa inicial para o impacto da pandemia no turismo internacional, apontando para uma quebra da atividade superior a 45% em 2020, mas perante o cenário atual estaremos com uma quebra acima dos 70%. Por seu lado, a Comissão Europeia prevê, para este ano, uma recessão acima dos 8% em Portugal e uma taxa de desemprego a subir para valores acima de 10%. Assim, revela-se imperioso mitigar o impacto económico da epidemia Covid-19 junto das empresas e trabalhadores, com sede no concelho de Cantanhede, especialmente as microempresas, cujos estabelecimentos foram obrigados a encerrar por força da Lei, durante o Estado de Emergência decretado. Neste âmbito, merecem especial atenção, pela particular gravidade dos prejuízos que estão a sofrer os setores da restauração e similares, do comércio a retalho e empresas prestadoras de determinados serviços, sendo importante para o garante da sustentabilidade deste território, criar um Fundo Municipal de Emergência de Apoio Empresarial (FMEAE), como complemento às medidas já anunciadas pelo Governo e aos benefícios fiscais municipais já existentes representando um apoio anual do Município de Cantanhede

às empresas num momento particularmente difícil que estas atravessam, de vulnerabilidade económica e de problemas de tesouraria para solver os compromissos de curto prazo, provocado por uma pandemia imprevista e imprevisível. Importa, ainda, garantir que os estabelecimentos se mantenham abertos e que os respetivos postos de trabalho sejam assegurados. Assim, considerando: Que os municípios têm como uma das atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, em função da natureza abrangente do regime contido nos artigos 2.º, 7.º e 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, com destaque para a saúde, a ação social, a proteção civil e o desenvolvimento local. O disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio, por via do qual se encontra delegada no Presidente da Câmara Municipal a competência para adoção de medidas de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade causada pela pandemia da doença COVID -19. Ao abrigo do previsto nos artigos n.º 23º, nº 2, alíneas g), h), j) e m), n.º 32º e n.º 33º, nº 1, alínea v), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 4º, nºs 1 e 2, da Lei nº 6/2020, de 10 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio, proponho a criação de um Fundo Municipal de Emergência de Apoio Empresarial, com a dotação de 100 mil euros, subordinado aos seguintes princípios: 1. Poderão candidatar-se ao apoio previsto neste Fundo as empresas com até 25 trabalhadores, incluindo-se neste número os administradores ou gerentes, com sede ou domicílio fiscal no concelho de Cantanhede, que cumpram os seguintes requisitos: 1.1. Que tenham registado quebras de faturação igual ou superior a 1/3 da faturação, no ano de 2020 (comparativamente com o mesmo período de 2019); 1.1.1. Caso a empresa tenha início de atividade em 2020, o valor percentual das quebras de faturação será calculado com base nos meses de janeiro e

fevereiro, e novembro e dezembro. 1.1.2. Para as empresas constituídas em 2019, será considerada a faturação desde o início de atividade até ao final desse ano e o mesmo número de meses a partir de abril de 2020 (por exemplo, caso a empresa tenha iniciado atividade em setembro de 2019, serão considerados os meses de setembro a dezembro de 2019 e os meses de abril a julho de 2020). 1.2. Que não têm dívidas ao Estado (Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira) e ao Município de Cantanhede ou que tenham os respetivos planos de pagamento aprovados; 1.3. Exerçam a sua atividade em nome individual ou sob qualquer outra das formas societárias previstas no Código Sociedades Comerciais. 1.4. Que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária, nomeadamente comércio a retalho e serviços abertos ao consumidor, assim como o alojamento/hotelaria, restauração e similares, empresas de animação, atividades das artes do espetáculo, entre outras, conforme Classificação Portuguesa das Atividades Económicas – CAE Ver.3, descritas em anexo. 2. As empresas referidas nos números anteriores devem, obrigatoriamente, ter sede ou domicílio fiscal no concelho de Cantanhede; 3. No caso dos estabelecimentos de prestação de serviços, não são abrangidos pelo apoio previsto para este fundo aqueles cuja atividade dependa de inscrição em ordem profissional dos seus detentores ou sócios gerentes. 4. Documentos da candidatura: a) Formulário online disponível para preenchimento no sítio do Município de Cantanhede (<https://www.cm-cantanhede.pt>). b) Declaração de compromisso de honra a subscrever pelo requerente. c) Declaração do contabilista certificado (se contabilidade organizada), devidamente assinada e com imposição de vinheta profissional. d) Apresentação voluntária de cópia traçada do cartão de cidadão/bilhete de identidade do representante legal, com a menção "Autorizei a reprodução exclusivamente para efeitos da candidatura ao Fundo Municipal de

Emergência de Apoio às Empresas, do Município de Cantanhede". e) Comprovativo de faturação comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, através do e-fatura, que evidenciem a faturação acumulada do ano de 2019 e de 2020 (1 de janeiro a 31 de Dezembro) ou outra, caso a empresa tenha iniciado atividade no decurso de 2019 ou 2020. No caso de empresas enquadradas no regime de isenção, a candidatura terá que ser instruída com o comprovativo da declaração trimestral dos anos de 2019 e 2020, entregue à Segurança Social, ou outro período, caso a empresa tenha iniciado atividade no decurso de 2019 ou 2020, conforme definido no ponto 1. f) Extrato da Declaração de Remunerações (DRM) da empresa (reportada a Dezembro de 2020), emitida pela Segurança Social, onde conste a designação da entidade empregadora, assim como o nome dos trabalhadores que cumpram o disposto no n.º 1 (para efeito de cálculo do apoio apenas serão considerados os postos de trabalho remunerados e que constem dessa declaração). g) Documento fiscal atual que evidencie o CAE principal da empresa, assim como a sede ou domicílio fiscal (aplicável às sociedades comerciais e empresários em nome individual). h) Certidão de não dívida perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, atualizada à data da candidatura, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária (obtida através do portal da Autoridade Tributária, NIF 506087000). i) Certidão de não dívida perante a Segurança Social, atualizada à data da candidatura, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva (obtida através do portal da Segurança Social, NIF 506087000). j) Comprovativo atual da declaração de início/reinício de atividade, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira. k) Documento da entidade bancária, onde conste o Número de identificação bancária da empresa, para o qual será efetuada a transferência bancária do apoio atribuído. 5. O apoio previsto neste Fundo destina-se, exclusivamente, às empresas referidas nos

precedentes números 1 a 3. 6. As empresas que obedecem aos requisitos previstos, no presente Fundo, terão direito a uma única prestação, a fundo perdido, no valor máximo de dois mil euros (2.000€), calculado de acordo com os seguintes critérios: Quebra na faturação igual ou superior a 1/3 |QF (40%): i) $\geq 85\%$ quebra faturação: 100%; ii) $\geq 70\%$ e $<85\%$ quebra faturação: 90%; iii) $\geq 55\%$ e $<70\%$ quebra faturação: 85%; iv) $\geq 40\%$ e $<55\%$ quebra faturação: 75%; v) $\geq 33,3\%$ e $<40\%$ quebra faturação: 65%. Número de Postos de Trabalho Remunerados, em 30.09.2020 |PTR (60%); ≥ 20 e ≤ 25 postos de trabalho: 100%; ≥ 15 e <20 postos de trabalho: 90%; ≥ 10 e <15 postos de trabalho: 70%; ≥ 5 e <10 postos de trabalho: 50%; <5 postos de trabalho: 40%. Sendo que: $AF = (QF + PTR) * 2.000$; AF= Apoio financeiro a atribuir. 7. As empresas que se encontrem em condições de beneficiar do presente apoio podem candidatar-se, até às 17h30 do dia 20 de fevereiro de 2021, preenchendo para esse efeito o respetivo formulário, o qual será disponibilizado no website oficial do Município de Cantanhede (www.cm-cantanhede), a partir do dia 2 de Janeiro de 2021. O processo de candidatura e a respetiva tramitação decorrerão sob a responsabilidade do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, devendo ser apresentadas através do endereço fundo.apoio.empresas@cm-cantanhede.pt. 8. As candidaturas posteriores à data e hora referidas no ponto anterior, bem como as que não cumpram os requisitos exigíveis serão automaticamente excluídas. 9. Após verificação das candidaturas e da conformidade dos critérios de elegibilidade, o Município de Cantanhede pode solicitar às candidatas esclarecimentos e/ou elementos complementares, via e-mail, os quais devem responder no prazo de cinco dias úteis a contar da data de receção do pedido de esclarecimentos. 10. Findo o prazo previsto no número anterior e caso não tenham sido prestados pela candidata os esclarecimentos ou elementos complementares requeridos, a elegibilidade da candidatura é aferida com

a informação disponível. 11. Caso a candidatura seja excluída, a requerente é notificada dessa decisão, através de e-mail. 12. O direito ao incentivo é, igualmente, comunicado ao candidato via e-mail. 13. O pagamento do incentivo é efetuado por transferência bancária para a conta da beneficiária identificada no processo de candidatura. 14. O incentivo às candidaturas elegíveis é atribuído por ordem de data de submissão e tendo em consideração o limite da dotação disponível para este aviso (100.000,00 euros). Após esgotada essa dotação, todas as candidaturas serão excluídas. 15. Os pedidos de esclarecimento deverão ser colocados apenas por escrito, para fundo.apoio.empresas@cm-cantanhde.pt. 16. O Fundo criado e a que as presentes normas dizem respeito, extinguir-se-á automaticamente em 28 de fevereiro de 2021, salvo deliberação em contrário da Câmara Municipal. (Esta asserção deverá constar na proposta / deliberação de constituição do fundo). 17. As eventuais dúvidas, decorrentes da aplicação, serão resolvidas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal." *A Câmara, por unanimidade, concordando nos seus precisos termos com a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara e no âmbito das medidas para mitigar o impacto económico junto das empresas, decorrente da epidemia COVID-19, deliberou: 1) Aprovar a criação do Fundo de Emergência de Apoio Empresarial (FMEAE), com a dotação de 100.000,00€, nos precisos termos e condições constantes da referida proposta; 2) Dar conhecimento da presente deliberação à Assembleia Municipal. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.--*

8 - COVID-19 – MEDIDAS DE APOIO A FAMÍLIAS, EMPRESAS E ENTIDADES DA ECONOMIA SOCIAL: TARIFAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ÁGUAS RESIDUAIS E RESÍDUOS SÓLIDOS:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou

ao Executivo uma Proposta por si subscrita em 24/11/2020, do seguinte teor: O Município de Cantanhede, no âmbito da atual pandemia CORONAVIRUS – COVID 19,

tem vindo a adotar um conjunto de ações para impedir a propagação do vírus no Concelho e, paralelamente, implementar um conjunto de medidas de apoio às famílias, empresas e entidades da economia social que têm apresentado perda substancial nos seus rendimentos ou encargos acrescidos resultantes do combate à doença. A este propósito e inserido nas diferentes medidas entretanto adotadas, o Executivo Municipal, em sua reunião realizada a 05/05/2020, deliberou: 1 - Isentar do pagamento de tarifas fixas de Abastecimento de Água, Águas Residuais e Resíduos Sólidos e alargar o 1º escalão até 15 m³, às famílias em que qualquer um dos elementos do agregado familiar tenha uma diminuição superior a 1/3 no seu rendimento; 2) Isentar do pagamento das tarifas fixas de Abastecimento de Água, Águas Residuais e Resíduos Sólidos as empresas que tenham uma quebra da faturação de 40%; 3) Isentar do pagamento da totalidade das tarifas fixas e variáveis no Abastecimento de Água, Águas Residuais e Resíduos Sólidos, a Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Cantanhede e todas as Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho; 4) As isenções previstas nos números anteriores têm a duração de 2 meses, sendo os pedidos solicitados e instruídos no site da Inova – EM-SA ou nos serviços daquela empresa municipal, até ao dia 30 de junho de 2020. Decorridos seis meses sobre a aplicação destas medidas e considerando a evolução da situação epidemiológica no país e no Concelho, com o agravamento da situação pandémica que resultou na declaração do estado de emergência decretado pelo Presidente da República e cuja aplicação foi regulamentada pelo Governo, torna-se necessário retomar a aplicação das referidas medidas de apoio às famílias, empresas e entidades da economia social, no âmbito das tarifas de abastecimento de água, águas residuais e resíduos sólidos urbanos. Deste modo, considerando os fundamentos que estiveram na origem do apoio supra referenciado naquela deliberação; Considerando as

competências previstas na alínea v) do n.º 1 do art.º 16.º e na alínea ff) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, reforçado pelo art.º 35.º U do Decreto-Lei n.º 99/2020 de 22 de novembro, que vem reforçar os apoios autárquicos de combate aos efeitos da pandemia, PROPONHO o seguinte: 1) Isenção do pagamento de tarifas fixas de Abastecimento de Água, Águas Residuais e Resíduos Sólidos e alargar o 1.º escalão até 15 m³, às famílias em que qualquer um dos elementos do agregado familiar tenha uma diminuição superior a 1/3 no seu rendimento; 2) Isenção do pagamento das tarifas fixas de Abastecimento de Água, Águas Residuais e Resíduos Sólidos as empresas que tenham uma quebra da faturação de 40%; 3) Isentar do pagamento da totalidade das tarifas fixas e variáveis no Abastecimento de Água, Águas Residuais e Resíduos Sólidos, a Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Cantanhede e todas as Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho; 4) As isenções previstas nos números anteriores têm a duração de 2 meses, respeitantes à faturação correspondente aos consumos verificados nos meses de novembro e dezembro de 2020, sendo os pedidos solicitados e instruídos no site da Inova – EM-SA ou nos serviços daquela empresa municipal, até ao dia 15 de dezembro de 2020. 5) Todos os encargos decorrentes da aplicação das medidas constantes do presente despacho serão suportados pelo Município de Cantanhede. 6) Dê-se conhecimento do presente despacho à Assembleia Municipal.” *A Câmara, por unanimidade e concordando nos seus precisos termos com a proposta subscrita pela Sr.ª Presidente da Câmara, deliberou: 1) Isentar do pagamento de tarifas fixas de Abastecimento de Água, Águas Residuais e Resíduos Sólidos e alargar o 1.º escalão até 15 m³, às famílias em que qualquer um dos elementos do agregado familiar tenha uma diminuição superior a 1/3 no seu rendimento; 2) Isentar do pagamento das tarifas fixas de Abastecimento de Água, Águas Residuais e Resíduos Sólidos as empresas que tenham uma quebra da*

faturação de 40%; 3) Isentar do pagamento da totalidade das tarifas fixas e variáveis no Abastecimento de Água, Águas Residuais e Resíduos Sólidos, a Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Cantanhede e todas as Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho; 4) As isenções previstas nos números anteriores têm a duração de 2 meses, respeitantes à faturação correspondente aos consumos verificados nos meses de novembro e dezembro de 2020, sendo os pedidos solicitados e instruídos no site da Inova – EM-SA ou nos serviços daquela empresa municipal, até ao dia 15 de dezembro de 2020; 5) Todos os encargos decorrentes da aplicação das medidas constantes da presente proposta serão suportados pelo Município de Cantanhede; 6) Dar conhecimento da presente proposta à Assembleia Municipal. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

9 – DISTINÇÃO DO MUNÍCIPIO DE CANTANHEDE COMO AUTARQUIA FAMILIARMENTE RESPONSÁVEL 2020 / PARA CONHECIMENTO / DO OBSERVATÓRIO DAS AUTARQUIAS FAMILIARMENTE RESPONSÁVEIS 2020,

Mail datado de 20/11/2020, do seguinte teor: “(...) É com o maior gosto que comunicamos que a Autarquia a V. Ex.^a preside foi considerada por este Observatório como uma das Mais Responsáveis e será distinguida através de uma bandeira que, dada a situação de Estado de Emergência causada pela pandemia, vos faremos chegar assim que possível. Gostaríamos ainda de vos felicitar pelo trabalho desenvolvido e apresentar os nossos melhores cumprimentos.” A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Saiu o Sr. Vereador, Dr. Adérito Machado.-----

10 - AQUISIÇÃO DE VIATURA / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANTANHEDE:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em

24/11/2020, pelo seu Chefe de Gabinete, do seguinte teor: “Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede procedeu á aquisição de uma viatura; Considerando que, a aquisição da viatura é fundamental para o funcionamento adequado da instituição; Considerando que, nos termos do nº 1 do artº 23º da lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; Considerando que, nos termos do nº 1 alínea o) do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos; Considerando que a referida viatura teve um custo de 33.272,31 €; Considerando o exposto, proponho a atribuição de um subsídio, no valor total da aquisição, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 24/11/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no montante de 33.272,31€ (trinta e três mil duzentos e setenta e dois euros e trinta e um cêntimos) à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, destinado a participar na aquisição de uma viatura, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º e do n.º 1 do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

-----Reentrou o Sr. Vereador, Dr. Adérito Machado.-----

**DESEMPREGADOS DO CONCELHO DE CANTANHEDE / CEDÊNCIA DO
AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DO
PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA AEC –
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CANTANHEDE:-** e-mail datado de 04/11/2020,

solicitando a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de uma sessão de informação sobre direitos e deveres para desempregados do Concelho de Cantanhede no dia 12/11/2020, das 9h00 às 13h00. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 10/11/2020 pela Divisão de Cultura, do seguinte teor: “O Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede está reservado para o efeito, no dia solicitado, durante todo o dia. Pelo carácter da iniciativa, julgo que se deverá isentar a entidade visitante do pagamento de taxas de ocupação no valor de 35,49.” Por despacho proferido em 12/11/2020 a Senhora Presidente da Câmara autorizou a cedência à AEC – Associação Empresarial de Cantanhede, do Auditório da Biblioteca Municipal, com isenção do pagamento de taxas, no valor total de 34,49 € remetendo o assunto à reunião de Câmara para ratificação. *A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 12/11/2020 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada à AEC – Associação Empresarial de Cantanhede, a utilização do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, com a isenção do pagamento das taxas no valor de 34,49€, para a realização de uma sessão de informação sobre direitos e deveres para desempregados do Concelho de Cantanhede levada a efeito no dia 12/11/2020, das 9h00 às 13h00, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.*-----

12 – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM

ATRASO (LCPA):- a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 17/11/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: “Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, Regime Jurídico Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, que estabelece que a abertura de procedimentos relativos a despesas que originem encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, carece de prévia autorização da Assembleia Municipal, exceto quando: a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. Por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua atual redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimentos ou a sua reprogramação depende de autorização prévia da Assembleia Municipal. Acresce também o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, republicado pela Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, que regulamenta a LCPA, dispõe que para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo poderá ser concedida aquando da provação das Grandes Opções do Plano. Assim, propõe-se que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal: 1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo n.º 6.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março,

emita autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos seus anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. 2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia agora proposta, far-se-á quando, para além das condições previstas no número anterior, forem respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 22/2015, de 17 de março, uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. 3. Que a Câmara Municipal seja autorizada a delegar na sua Presidente a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesa de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública. 4. Que em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal prestará a Câmara Municipal informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica objeto da presente proposta de deliberação.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou solicitar à Assembleia Municipal: 1) Autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, nos seguintes casos: a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos seus anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos; 2) Permissão para que a assunção de compromissos*

plurianuais relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo, possam ser delegados pela Câmara Municipal, na Presidente da Câmara, desde que sejam dotadas previamente as rubricas da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei e no âmbito do regime de contratação pública. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

13 – AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS PREVISTOS NA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO REPUBLICADA PELA LEI N.º 22/2015, DE 17 DE

MARÇO:- a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 17/11/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: “A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) - republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, estabeleceu as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, visando o cumprimento das metas orçamentais através da não acumulação de dívidas vencidas. O controlo eficaz da despesa obrigou à antecipação deste para o momento da assunção do compromisso, dado ser aqui que a despesa é incorrida, não havendo por isso outra alternativa que não seja o seu pagamento. Segundo esta Lei, um compromisso é assumido a partir do momento em que é executada uma ação formal pela entidade, seja ela a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente ou a assinatura de um contrato, acordo, protocolo entre outros. O Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho, veio regulamentar os procedimentos necessários à aplicação e à operacionalização da prestação de informação prevista na LCPA. Da conjugação do artigo n.º 3 da LCPA, com o artigo n.º 5 na redação constante do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, disciplina-se a forma de cálculo dos fundos disponíveis. Estes

normativos, no seu conjunto, definem os fundos disponíveis como sendo: “verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos: a) A dotação corrigida líquida de cativos, relativa aos três meses seguintes (o que não se aplica aos municípios); b) As transferências ou subsídios com origem no Orçamento de Estado, relativos aos três meses seguintes; c) A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento; d) A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes; e) O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei; f) As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do quadro de referência estratégico nacional (QREN) e de outros programas estruturais, cujas faturas se encontrem liquidadas e devidamente certificadas ou validadas; g) Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º da LCPA. Acresce também referir, que o Decreto-Lei 99/2015, de 2 de junho, enquanto diploma que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA, explicita que são parte integrante do cálculo dos fundos disponíveis: a) Os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor; b) Os recebimentos em atraso existentes entre as entidades referidas no artigo n.º 2 da LCPA, desde que integrados em plano de liquidação de pagamentos em atraso da entidade devedora no respetivo mês de pagamento. c) A receita relativa a ativos financeiros e a outros passivos financeiros. A título excecional, a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da LCPA determina que podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal e se não possuírem pagamentos em atraso. Sempre que os montantes autorizados ao abrigo no número anterior divergirem dos valores efetivamente cobrados e/ou recebidos deverá a câmara municipal proceder à correção dos respetivos fundos disponíveis, de

acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo supramencionado. Em função dos preceitos legais expostos, é obrigatório referir que se efetuará a transição automática de dívidas e compromissos de 2020 com efeitos nos documentos previsionais para o ano de 2021. No entanto, atendendo a um conjunto de procedimentos internos, há muito postos em prática na autarquia, informa-se que com a transição de todos os compromissos assumidos pela Autarquia, o que inclui naturalmente os compromissos plurianuais, e, por uma questão de salvaguarda de todos os compromissos relacionados com despesas de funcionamento, é nosso desiderato continuar a efetuar cabimentos e compromissos, numa base anual, salvaguardando-se por estimativa, a esmagadora maioria dos seus compromissos anuais. Convém lembrar que a assunção de compromissos nos termos de LCPA e legislações complementar resume-se às seguintes regras: A assunção de compromissos deve respeitar o disposto na LCPA, cujas disposições prevalecem sobre outros normativos legais que disponham em sentido contrário (artigo 13.º da LCPA), ou seja, os valores a liquidar incluídos no plano de pagamentos acrescem aos compromissos nos respetivos períodos de liquidação, sendo que as restantes contas a pagar, transitadas do ano anterior, acrescem aos compromissos nas respetivas datas de liquidação. Quanto aos compromissos assumidos após entrada em vigor da LCPA, e nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 99/2015, temos: a) A assunção de compromissos no âmbito dos contratos com duração limitada ao ano civil, independentemente da sua forma e natureza jurídica, deverá ser efetuada pelo seu valor integral aquando da outorga do respetivo contrato, emissão da ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente; (naturalmente, os que se prolongarem por mais de um ano civil, a parte que corresponde ao ano civil corrente deve ser abatida pelo seu valor integral aos fundos disponíveis, e a parte restante será registada nos compromissos para o(s)

exercício(s) seguintes), devendo-se atender, nestes casos, ao disposto no artigo 6.º da LCPA quanto aos compromissos plurianuais e sua autorização). b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, e independentemente da duração do respetivo contrato, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente, por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção do compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis. Em caso de insuficiência de fundos disponíveis, poderá efetuar-se um aumento temporário dos mesmos, nos termos do artigo 4.º da LCPA. Todavia, a já referida antecipação de receitas, só se poderá concretizar com o recurso a montantes a cobrar ou receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso e a data em que se verifique a obrigação de efetuar o último pagamento. Aqui chegados e atendendo à necessidade de executar cabimentos e compromissos que salvaguardem a disponibilidade de fundos com efeitos reportados ao mês de janeiro de 2021, submete-se à consideração superior o pedido de autorização ao Executivo Camarário para a antecipação de fundos para 2021 no montante de 16.487.947,00 euros, nos termos do n.º 4 da LCPA, conforme informação contida no Quadro infra. Quadro: Apuramento do montante de fundos a antecipar. Antecipação de Receitas: Classificação- 01; Designação: Impostos Diretos; Antecipação de receitas: 4 250 000,00 €, Classificação: 010202; Designação: Impostos Municipal sobre Imóveis; Antecipação de receitas: 4 250 000,00 €, Classificação: 05; Designação: Rendimentos da propriedade; Antecipação de receitas: 1.080.000,00 €; Classificação: 051000501; Designação: Concessão Distribuição Energia Elétrica B. Tensão; Antecipação de receitas: 1.080.000,00 €; Classificação: 06; Designação: Transferências correntes; Antecipação de receitas: 9. 409.207,00 €, Classificação: 06030101; Designação: Fundo de Equilíbrio Financeiro; Antecipação de receitas:

7.523.545,00 €; Classificação: 06030102; Designação: Fundo Social Municipal; Antecipação de receitas: 603.945,00€; Classificação: 06030103; Designação: Participação fixa no IRS; Antecipação de receitas: 1.107.351,00 €; Classificação: 06030107; Designação: Participação do IVA; Antecipação de receitas: 174.366,00 €; Classificação: 10; Designação: Transferências de capital; Antecipação de receitas: 1 748 740,00 €; Classificação: 10030101; Designação: Fundo de Equilíbrio Financeiro; Antecipação de receitas: 835 949,00 €; Classificação: 1003010504; Designação: Participação nos impostos (n.º 3art.º 35 RFALEI); Antecipação de receitas: 912.791,00€; Fundos para antecipação para o ano de 2021: Antecipação de receitas: 16.487.947,00 €” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou autorizar a antecipação de fundos no valor de 16.487.947,00 €, conforme listagem anexa à informação antes transcrita, com efeitos reportados ao mês de janeiro de 2021, nos precisos termos e condições constantes da referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

14 – CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DO GAVETO – ASCENSOR / INDEMNIZAÇÃO / CALISTO & COUCEIRO / RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 20/10/2020:-

Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 16/11/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: “A empresa Calisto & Couceiro – Administração e Gestão de Condomínios, Ld., através de mail datado de 28 de agosto de 2020 solicitou o pagamento da indemnização relativamente ao ascensor n.º 6020999 – Unidade SX6855 sito no Edifício do Gaveto, na cidade de Cantanhede, no valor total de 3.642,88 €, sendo que 3.554,70 € correspondem à reparação do ascensor e 88,18 € à taxa de reinspeção do mesmo. Face às obrigações do Município no cumprimento da Norma

A3 do já referido equipamento, a Câmara Municipal na sua reunião de 20 de outubro último, em concordância com o solicitado pela empresa, deliberou indemnizar a Calisto & Couceiro – Administração e Gestão de Condomínios, Ld no já referido valor total de 3.642,88 €. Todavia, aquando da tramitação contabilística conducente à concretização do pagamento, verificou-se que o Condomínio do Edifício do Gaveto sito no Largo Cândido dos Reis, nesta cidade de Cantanhede, possui personalidade jurídica a que corresponde o NIF - Número de Identificação Fiscal 901989568, estando por isso habilitada a receber a indemnização em apreço. Assim, salvo opinião melhor, deverá a deliberação de 20 de outubro último ser retificada no que respeita à entidade a indemnizar, passando a ser o Condomínio do Edifício do Gaveto sito no Largo Cândido dos Reis, mantendo-se, no entanto, todos os pressupostos que estiveram na base da sua atribuição." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou retificar a sua deliberação de 20/10/2020 respeitante à entidade a indemnizar, passando a ser o Condomínio do Edifício do Gaveto sito no Largo Cândido dos Reis, mantendo-se os pressupostos que estiveram na base da sua atribuição bem como o valor, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

15 - PUBLICIDADE E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO / REGULARIZAÇÃO DE

VALORES:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 23/11/2020 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: "A Lei nº 53-E/2006, de 29/12, que aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais, estabelece no artigo 3.º que "as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local", elencando no artigo 6.º as

situações sobre as quais incidem de forma objetiva as taxas municipais, designadamente sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios. Por sua vez, a Lei nº 73/2013, de 03/09, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, dispõe no artigo 14.º quais são as receitas municipais, aí se prevendo, entre outras o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, concretamente as previstas nos artigos 20.º e 21.º da mesma lei e ainda, com carácter residual, outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor dos municípios. O artigo 15.º nº. 1 da Lei nº 53-E/2006, de 29/12, estabelece as regras da prescrição: «1 - As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.» No seguimento da aplicação da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, que veio aprovar as regras aplicáveis à assunção de compromissos em atraso e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, tem vindo este serviço a verificar os processos de publicidade/ocupação da via pública, constante do mapa de recebimentos em atraso relativamente a processos de publicidade e ocupação de via pública. Assim, no mapa de dívida de publicidade/ocupação da via pública, reportada a 31/12/2011 deverá ser anulada a dívida constante dos mapas anexos, com a seguinte fundamentação: Publicidade: 1 - Nos termos do Regulamento de Publicidade do Município de Cantanhede «... Na falta de indicação em contrário, a licença será atribuída até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento» (artº. 13º., nº. 1), que conjugando com o nº. 4 do mesmo artigo esta «... não se renova automaticamente, carecendo de ser requerida anualmente, sob pena de remoção do suporte e da mensagem publicitária.» No entanto, até 2011, foram feitos os processamentos na Gestão da Publicidade, sem verificação da existência do necessário pedido de renovação por parte da entidade. Dado que dos processos

constantes da Publicidade e lista anexa não existe qualquer pedido de renovação, nem documento que prove que à época a referida publicidade existia, havendo situações em que alguns dos estabelecimentos já se encontram encerrados e/ou a atividade do seu proprietário cancelada, sugere-se a anulação da dívida em questão. Valor a anular: Publicidade: 5.758,63 €; Ocupação do Espaço Público: 149,95 €; Total: 5.908,58 €” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou anular a dívida, respeitante à Publicidade e Ocupação do Espaço Público, no valor global de 5.908,58€, constante da referida informação, pelos fundamentos preconizados na mesma. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

16 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / HUMBERTO ANTÓNIO SIMÕES PEREIRINHA:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 16/11/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Jurídica, do seguinte teor: “O senhor Humberto António Simões Pereirinha solicitou, por requerimento com entrada nos serviços nº. 11985 de 28/05/2020, que o Município lhe adquira um terreno que se localiza na área de Ampliação da Zona Industrial de Cantanhede. Foi solicitado o levantamento topográfico do terreno, tendo-se verificado que o mesmo tem uma área de 1086m², localiza-se na ampliação da zona industrial de Cantanhede. Reunida a documentação, verifica-se que o terreno encontra-se inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10793, da UF de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 8318 da extinta freguesia de Cantanhede descrito na Conservatória dos Registos, Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o nº. 14025, da freguesia de Cantanhede e é propriedade de Humberto António Simões Pereirinha

e mulher Maria da Conceição Cruz Silva Pereirinha. Face ao exposto e, caso Superiormente o seja entendido, deverá a presente informação ser submetida a reunião do Executivo Camarário, no sentido de deliberar adquirir a Humberto António Simões Pereirinha e mulher, o terreno de sua propriedade, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10793, da UF de Cantanhede e Pocariça, descrito na Conservatória dos Registos, Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 14025, da Freguesia de Cantanhede, pelo valor global de 5430,00€ (cinco mil quatrocentos e trinta euros).” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba, emitida em 20/11/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Jurídica e Divisão Financeira, deliberou adquirir ao Senhor Humberto António Simões Pereirinha e esposa Maria da Conceição Cruz Silva Pereirinha, o prédio necessário à ampliação da Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 1086 m², inscrito na respetiva matriz predial rústica com o artigo 10793, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 8318, da extinta freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registos, Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 14025, da Freguesia de Cantanhede, pelo valor global de 5.430,00€ (cinco mil quatrocentos e trinta euros). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

17 - PROCESSO N.º 524/2019 / PROJETO DE ARQUITETURA / ZONA INDUSTRIAL DA TOCHA – LOTES N.º 44-45 – BERLENGAS – FREGUESIA DA TOCHA / PRORROGAÇÃO DE PRAZO / DA INFY SOLUTIONS, LD.ª, requerimento entrado nos serviços em 08/10/2020 solicitando a prorrogação do prazo para a emissão do alvará de edificação na Zona Industrial da Tocha, Lotes n.º 44-45 no lugar de

Berlengas. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 26/10/2020 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “Vem o requerente no âmbito do previsto no n.º 2 do art. 76º do D.L. n.º555/99, com a alteração dada pelo D.L. n.º 136/14 de 09/09, solicitar a prorrogação do prazo para emissão do alvará de edificação, fundamentando o pedido com “atrasos nos orçamentos pedidos”. Tendo em conta que se propõe ultrapassar o prazo referido nas “cláusulas acessórias” inscritas na certidão do registo predial (“prazo de 180 dias a contar de 2018/11/29 para iniciar a construção depois terminá-la no prazo de 18 meses a constar da mesma data”), julga-se que a presente prorrogação deverá ser sujeita a decisão da Câmara Municipal.” Ainda junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 06/11/2020 pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “A) A empresa em referência veio requerer em 08/10/2020, a prorrogação do prazo para solicitar a emissão do Alvará de Edificação por mais 12 meses, em conformidade com o artigo 76.º, n.º 2, do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação (RJUE), alegando para tal os atrasos nos orçamentos pedidos. 2) Atendendo ao fundamento do pedido e à disposição legal aplicável, não há inconveniente no deferimento. 3) No entanto, o prédio onde se pretende levar a efeito a construção refere-se a dois lotes sitos na Zona Industrial da Tocha com o n.º 44/45, sujeitos a regras e prazos construtivos fixados na escritura de compra e venda. 4) A referida escritura pública foi outorgada entre a Freguesia da Tocha, o Município de Cantanhede e a empresa requerente em 29/11/2018. 5) A mesma estabelece um prazo de 6 meses após a aquisição do lote para início da construção e 18 meses a contar da mesma data para a sua conclusão. 6) Tal prazo terminava em 29/05/2020. 7) A empresa apresentou projeto de arquitetura nos serviços de Urbanismo da Câmara Municipal em 04/04/2019, tendo a arquitetura sido aprovada pela em 30/04/2019. 8)

Em 08/10/2019 a empresa apresentou os projetos de especialidades, os quais tiveram parecer positivo e deferimento em 21/10/2019. 9) Nos termos da lei referida, a requerente dispunha do prazo de um ano após a notificação – 24/10/2019, para requerer a emissão do alvará de licença de edificação. 10) Tal requerimento não foi efetuado, mas foi apresentado dentro do prazo estabelecido de 1 ano, o requerimento de prorrogação em análise. 11) É pública e notória a situação do país e do mundo por causa da pandemia COVID19, nomeadamente o confinamento durante o estado de emergência que o país viveu e que levou a maior parte das empresas a recorrer ao regime de layoff especificamente previsto para a situação. 12) É também do conhecimento público que a situação de contingência que se lhe seguiu permitiu uma abertura das atividades económicas ainda com bastantes restrições, pelo que as empresas não conseguiram um nível de produção no seu máximo ou equiparado à situação antes da Covid 19, provocando atraso na construção dos edifícios e na apresentação de orçamento para tal. 13) Donde, parece-nos razoável concluir que se afigura haver razões para o não cumprimento do prazo de construção estabelecido no contrato de compra e venda. 14) A Câmara Municipal pode, de acordo com o Regulamento que estabelece as condições de venda, aceitar que o atraso na conclusão da construção não ficou a dever-se a factos imputáveis à empresa adquirente, desde que fundamentadamente lhe sejam demonstrados – artigo 12.º, alínea f). Conclusão: a) Do que antecede, afigura-se haver motivos não imputáveis à empresa que possam justificar o atraso na conclusão da construção do edifício industrial, além de que o prazo requerido se afigura adequado e é legal. b) Assim, a aceitar-se essa fundamentação, é legítima a prorrogação do prazo requerido de mais 12 meses para levantamento do alvará de edificação, sendo certo que o projeto apresenta ainda um prazo de mais 12 meses para a conclusão da construção. c) A

decisão deverá ser tomada em reunião do executivo.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana e bem assim, a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo deliberou aprovar a prorrogação de prazo de 12 meses para a emissão do alvará de edificação na Zona Industrial da Tocha, Lotes n.º 44-45 no lugar de Berlengas, solicitada pela empresa Infy Solutinos, Ld.ª e nos precisos termos do preconizado nas referidas informações. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

18 - PROCESSO N.º 861/2016 / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA SANTA

CASA DA MISERICÓRDIA DE CANTANHEDE, requerimento entrado nos serviços em 20/11/2020, solicitando a esta Autarquia a isenção de todas as taxas previstas, no âmbito do processo de obras n.º 861/2016. Em 24/11/2020 o Departamento de Urbanismo informa que o valor das taxas a isentar à Santa Casa da Misericórdia, ao abrigo do disposto no ponto 1.3 do art. 9.º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização, é de 3.048,58 €. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Urbanismo, deliberou isentar a Santa Casa da Misericórdia de Cantanhede, do pagamento das taxas previstas, no valor de 3.048,58 €, devidas no âmbito do processo de obras n.º 861/2016 e ao abrigo do disposto no ponto 1.3 do art. 9.º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

19 - EDIFICAÇÃO DEVOLUTA E EM ESTADO DE RUÍNA / RUA DAS AMOREIRAS

NO LUGAR DE SEPINS – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEPINS E BOLHO / MARIA

HELENA ESTEVES DINIZ BARREIROS:- o Senhor Vice-Presidente da Câmara apresentou ao Executivo o Auto da Vistoria efetuada no dia 13/10/2020 da edificação devoluta sita na Rua das Amoreiras, no lugar de Sepins, União das Freguesias de

Sepins e Bolho, propriedade de Maria Helena Esteves Diniz Barreiros, do seguinte teor:

“Procedendo à vistoria, os peritos acima indicados emitiram o seguinte parecer: 1) A edificação situada no local identificado em epígrafe, encontra-se devoluta e em estado de ruína; 2) A construção de rés-do-chão (constituída por paredes resistentes de alvenaria, cobertura em estrutura de madeira revestida a telha cerâmica) encontra-se estruturalmente colapsada ao nível da cobertura e parte das paredes (interiores e tardoz) – encontrando-se o material resultante do colapso depositados sobre o seu interior. 3) Observou-se também a existência e proliferação de vegetação infestante - foco potencial de insalubridade – na parcela; 4) Não havendo condições de segurança para os peritos entrarem no seu interior, a vistoria foi realizada através de observação efetuada pelo exterior; 5) Na peritagem efetuada verificou-se ainda que as alvenarias resistentes das fachadas observadas, ainda apresentam uma aparente estabilidade estrutural, não evidenciando risco eminente de colapso (pese embora se tenha verificado o destacamento de rebocos / elementos cerâmicos de revestimento da cobertura sobre a via pública); 6) Face ao exposto, para efeitos do disposto no n.º 2 do art. 89º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo D.L. n.º 136/2014, de 09/09, propõe-se que a Câmara municipal determine a execução das obras necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente: a) Remoção e limpeza dos produtos sobrantes resultantes do colapso estrutural ocorrido, assim como de outros elementos em avançado estado de degradação - incluindo todos os trabalhos/procedimentos necessários à sua execução e carga/transporte a vazadouro legalmente autorizado; b) Obras de consolidação estrutural das paredes (incluindo eventual encerramento de vãos e capeamento do topo superior das paredes a manter) com posterior monitorização regular do seu estado (ou demolição total com conseqüente remoção de resíduos); c) Limpeza da

vegetação infestante existente no interior da parcela e posterior controlo sistemático, de modo a garantir adequadas condições de salubridade; 7) Na vistoria esteve presente a proprietária do prédio acompanhada do perito por si nomeado Sr. Prof. Aníbal Costa, tendo a mesma informado que pretende intervencionar o imóvel (limpeza e obras de consolidação) no prazo de 3 meses.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base o auto elaborado pela Comissão de Vistorias, deliberou: 1) Notificar a Sr.^a Maria Helena Esteves Diniz Barreiros, proprietária da edificação devoluta sita na Rua das Amoreiras, no lugar de Sepins, União das Freguesias de Sepins e Bolho, para no prazo de 30 dias, proceder à execução das obras necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente: a) Remoção e limpeza dos produtos sobrantes resultantes do colapso estrutural ocorrido, assim como de outros elementos em avançado estado de degradação - incluindo todos os trabalhos/procedimentos necessários à sua execução e carga/transporte a vazadouro legalmente autorizado; b) Obras de consolidação estrutural das paredes (incluindo eventual encerramento de vãos e capeamento do topo superior das paredes a manter) com posterior monitorização regular do seu estado (ou demolição total com consequente remoção de resíduos); c) Limpeza da vegetação infestante existente no interior da parcela e posterior controlo sistemático, de modo a garantir adequadas condições de salubridade. 2) Dar conhecimento da presente deliberação à União das Freguesias de Sepins e Bolho. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

20 - EDIFICAÇÃO DEVOLUTA E EM MAU ESTADO GERAL DE CONSERVAÇÃO / RUA DO CALVÁRIO, LUGAR E FREGUESIA DE MURTEDE / ARSÉNIO DA CRUZ CARRIÇO E FERNANDA MARIA DA CRUZ CARRIÇO:- o Senhor Vice-Presidente da Câmara apresentou ao Executivo o Auto da Vistoria efetuada no dia 06/10/2020 da

edificação devoluta sita na Rua do Calvário, no lugar e Freguesia de Murtede, propriedade de Arsénio da Cruz Carriço e de Fernanda Maria da Cruz Carriço, do seguinte teor: “Procedendo à vistoria, os peritos acima indicados emitiram o seguinte parecer: 1) O imóvel 1 destinado a habitação situado no local identificado em epígrafe, encontra-se devoluto e em mau estado geral de conservação; 2) A construção (imóvel 1) de rés-do-chão e 1º andar, construído em estrutura de paredes resistentes de alvenaria pedra/adobe com pisos e cobertura em estrutura de madeira (revestida esta última a telha cerâmica), encontra-se estruturalmente em situação de pré-colapso - evidenciado pelas graves fissuras estruturais observadas no alçado principal e do já colapso parcial da cobertura (no tardo).3) O imóvel 2 destinado a adega a situado no local identificado em epígrafe, encontra-se devoluto e em razoável / mau estado geral de conservação; 4) A construção (imóvel 2) de rés-do-chão, construído em estrutura de paredes resistentes de alvenaria pedra com cobertura em estrutura de madeira (revestida a telha cerâmica), encontra-se parcialmente em situação de pré-colapso ao nível da cobertura no tardo e lateral. 5) Face ao exposto, para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 89º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo D.L. n.º 136/2014, de 09/09, propõe-se que a Câmara Municipal determine a execução das obras necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente: a) Remoção e limpeza dos produtos sobrantes resultantes dos colapsos estruturais ocorridos (imóvel 01 e 02), assim como de outros elementos em avançado estado de degradação - incluindo todos os trabalhos e procedimentos necessários à sua execução; b) Obras de consolidação estrutural das paredes (imóvel 01 e 02) com posterior monitorização regular do seu estado ou demolição total/parcial com conseqüente remoção de resíduos; c) Limpeza da vegetação infestante existente no interior de ambas as parcelas e posterior controlo sistemático, de modo a garantir

adequadas condições de salubridade; 6) Na vistoria esteve presente o Sr. Arsénio da Cruz Carriço (co- proprietário do prédio) ". A Câmara, por unanimidade e tendo por base o auto elaborado pela Comissão de Vistorias, deliberou: 1) Notificar os Sr.s Arsénio da Cruz Carriço e Fernanda Maria da Cruz Carriço, proprietários da edificação devoluta sita na Rua do Calvário, no lugar e Freguesia de Murtede, para no prazo de 30 dias, proceder à execução das obras necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente: a) Remoção e limpeza dos produtos sobrantes resultantes dos colapsos estruturais ocorridos (imóvel 01 e 02), assim como de outros elementos em avançado estado de degradação - incluindo todos os trabalhos e procedimentos necessários à sua execução; b) Obras de consolidação estrutural das paredes (imóvel 01 e 02) com posterior monitorização regular do seu estado ou demolição total/parcial com conseqüente remoção de resíduos; c) Limpeza da vegetação infestante existente no interior de ambas as parcelas e posterior controlo sistemático, de modo a garantir adequadas condições de salubridade; 2) Dar conhecimento da presente deliberação à Freguesia de Murtede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

21 - EDIFICAÇÃO DEVOLUTA E EM MAU ESTADO GERAL DE CONSERVAÇÃO / RUA DO FREIXO (E.N 234), N.º 8 NO LUGAR E FREGUESIA DE MURTEDE / HONÓRIO MACHADO ALVES CARRIÇO:-

o Senhor Vice-Presidente da Câmara apresentou ao Executivo o Auto da Vistoria efetuada no dia 06/10/2020 da edificação devoluta sita na Rua do Freixo (E.N. 234), no lugar e Freguesia de Murtede, propriedade de Honório Machado Alves Carriço, do seguinte teor: "Procedendo à vistoria, os peritos acima indicados emitiram o seguinte parecer: 1) A edificação situada no local identificado em epígrafe, encontra-se devoluta e em mau estado geral de conservação; 2) A construção de rés-do-chão e 1º andar, resultante de uma ampliação

(realizada em adobes) de outra pré-existente composta apenas por rés-do-chão (construída em paredes resistentes de alvenaria pedra) com pisos e cobertura em estrutura de madeira (revestida a telha cerâmica), encontra-se estruturalmente em situação de pré-colapso - evidenciado pelas graves fissuras estruturais visíveis junto ao cumhal (esquerdo do alçado principal) e abaulamento da empena lateral. Verificou-se ainda que os reforços estruturais realizados de forma a já mitigar danos não apresentam nem asseguram as devidas condições de estabilidade exigidas. 3) Face ao exposto, para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 89º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo D.L. n.º 136/2014, de 09/09, propõe-se que a Câmara Municipal determine a execução das obras necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente: a) Execução de reforço estrutural adequado (em conformidade com estudo/projeto a realizar por técnico legalmente habilitado) ou demolição (parcial ou total) incluindo transporte a vazadouro autorizado do material sobranete. b) Posterior monitorização sistemática do prédio de modo a assegurar as condições de segurança/salubridade; 4) Na vistoria esteve presente como representante do proprietário do prédio o seu filho". A Câmara, por unanimidade e tendo por base o auto elaborado pela Comissão de Vistorias, deliberou: 1) Notificar o Sr. Honório Machado Alves Carriço, proprietário da edificação devoluta sita na Rua do Freixo (E.N. 234), no lugar e Freguesia de Murte de, para no prazo de 30 dias, proceder à execução das obras necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente: a) Execução de reforço estrutural adequado (em conformidade com estudo/projeto a realizar por técnico legalmente habilitado) ou demolição (parcial ou total) incluindo transporte a vazadouro autorizado do material sobranete. b) Posterior monitorização sistemática do prédio de modo a assegurar as condições de segurança/salubridade. 2) Dar conhecimento da presente deliberação à

Freguesia de Murte. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

22 - EDIFICAÇÃO DEVOLUTA E EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO / RUA DA FONTE NO LUGAR E FREGUESIA DE OURENTÃ / JOSÉ FERNANDO MARQUES

RIBEIRO:- o Senhor Vice-Presidente da Câmara apresentou ao Executivo o Auto da Vistoria efetuada no dia 13/10/2020 da edificação devoluta sita na Rua da Fonte no lugar e Freguesia de Ourentã, propriedade de José Fernando Marques Ribeiro, do seguinte teor: “Procedendo à vistoria, os peritos acima indicados emitiram o seguinte parecer: 1) A edificação situada no local identificado em epígrafe, encontra-se devoluta e em mau estado de conservação; 2) A construção composta por rés-do-chão e 1º andar (constituída por paredes resistentes de alvenaria, pisos e cobertura em estrutura de madeira revestida a telha cerâmica) encontra-se já parcialmente colapsada ao nível da cobertura e parte das paredes (tardoz) – encontrando-se o material resultante do colapso depositados sobre o seu interior. 3) Não havendo condições de segurança para os peritos entrarem no seu interior, a vistoria foi realizada através de observação efetuada pelo exterior e logradouro; 4) Na peritagem efetuada verificou-se ainda que as alvenarias resistentes das fachadas observadas, ainda apresentam uma aparente estabilidade estrutural, não evidenciando risco eminente de colapso (pese embora se tenha verificado parcialmente já o colapso da cobertura); 5) Face ao exposto, para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 89º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo D.L. n.º 136/2014, de 09/09, propõe-se que a Câmara municipal determine a execução das obras necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente: a) Remoção e limpeza dos produtos sobrantes resultantes do colapso estrutural ocorrido, assim como de outros elementos em avançado estado de degradação - incluindo todos os trabalhos/procedimentos

necessários à sua execução e carga/transporte a vazadouro legalmente autorizado; b) Obras de consolidação estrutural das paredes com posterior monitorização regular do seu estado (ou demolição total com conseqüente remoção de resíduos); c) Limpeza da vegetação infestante existente no interior da parcela e posterior controlo sistemático, de modo a garantir adequadas condições de salubridade; 6) Na vistoria esteve presente o proprietário do prédio, tendo o mesmo informado que pretende intervir o imóvel (proceder a obras de demolição total) no prazo de 3 meses – devendo as mesmas serem comunicadas aos serviços técnicos do Município de Cantanhede.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base o auto elaborado pela Comissão de Vistorias, deliberou: 1) Notificar o Sr. José Fernando Marques Ribeiro, proprietário da edificação devoluta sita na Rua da Fonte, no lugar e Freguesia de Ourentã, para no prazo de 30 dias, proceder à execução das obras necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente: a) Remoção e limpeza dos produtos sobrantes resultantes do colapso estrutural ocorrido, assim como de outros elementos em avançado estado de degradação - incluindo todos os trabalhos/procedimentos necessários à sua execução e carga/transporte a vazadouro legalmente autorizado; b) Obras de consolidação estrutural das paredes com posterior monitorização regular do seu estado (ou demolição total com conseqüente remoção de resíduos); c) Limpeza da vegetação infestante existente no interior da parcela e posterior controlo sistemático, de modo a garantir adequadas condições de salubridade. 2) Dar conhecimento da presente deliberação à Freguesia de Ourentã. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

23 - EDIFICAÇÃO DEGRADADA / RUA JOAQUIM VILA RAMOS, NO LUGAR DE CORTICEIRO DE CIMA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILAMAR E CORTICEIRO DE CIMA / JUVENAL DE JESUS TOCHA:- o Senhor Vice-Presidente da Câmara

apresentou ao Executivo o Auto da Vistoria efetuada no dia 20/10/2020 da edificação devoluta sita na Rua Joaquim Vila Ramos no lugar de Corticeiro de Cima, União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima, propriedade de Juvenal de Jesus Tocha, do seguinte teor: Procedendo à vistoria, os peritos acima indicados emitiram o seguinte parecer: 1) A edificação situada no local identificado em epígrafe, encontra-se inserida dentro de um ambiente rural de terrenos de cultivo e poço de rega, estando o edifício devoluto e em avançado estado de degradação, verificando-se derrocadas pontuais do revestimento da cobertura, vedação em torno do poço de execução recente e limpeza do espaço em torno do edifício e do poço. O proprietário foi notificado para a comparência nesta vistoria, não estando presente e nem se fez representar, facto pelo qual e pelo estado de conservação do edifício não foi efetuada vistoria pelo interior; 2) Da análise efetuada ao edifício pelo exterior, verifica-se que se trata de um edifício em parede de adobe, com uma estrutura de suporte da cobertura em madeira, servindo de base ao assentamento do revestimento da cobertura em telha cerâmica. A cobertura encontra-se parcialmente degradada, não ameaçando o risco de derrocada 'para a via pública e não colocando em risco a segurança dos utilizadores do espaço público confinante; 3) Face ao exposto, para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 89º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo D.L. n.º 136/2014, de 09/09, propõe-se que a Câmara Municipal determine a execução das obras necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente: a) Demolição dos restantes elementos de revestimento da cobertura existente ou em segunda opção a sua reconstrução, a demolição ou reconstrução dos elementos do beirado, o escoramento caso seja necessário e posterior remoção e limpeza do material sobrance (resultantes da demolição e colapso do revestimento da cobertura) - incluindo todos os trabalhos e procedimentos necessários à sua execução; b) Controle regular

sistemático, de modo a garantir adequadas condições de salubridade e das condições de manutenção e segurança da edificação. 4) Na presente vistoria, embora tenha sido notificado conforme anteriormente referido, o proprietário do prédio não compareceu na data e hora definida na notificação e nem se fez representar.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base o auto elaborado pela Comissão de Vistorias, deliberou:

1) Notificar o Sr. Juvenal de Jesus Tocha, proprietário da edificação devoluta sita na Rua Joaquim Vila Ramos, no lugar de Corticeiro de Cima e União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima, para no prazo de 30 dias, proceder à execução das obras necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente: a) Demolição dos restantes elementos de revestimento da cobertura existente ou em segunda opção a sua reconstrução, a demolição ou reconstrução dos elementos do beirado, o escoramento caso seja necessário e posterior remoção e limpeza do material sobrance (resultantes da demolição e colapso do revestimento da cobertura) - incluindo todos os trabalhos e procedimentos necessários à sua execução; b) Controle regular sistemático, de modo a garantir adequadas condições de salubridade e das condições de manutenção e segurança da edificação. 2) Dar conhecimento da presente deliberação à União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.—

24 - EDIFICAÇÃO DEVOLUTA / RUA PADRE BASÍLIO DA COSTA MORGADO, N.º 45, NO LUGAR DE CORTICEIRO DE CIMA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILAMAR E CORTICEIRO DE CIMA / LURDES MIRANDA DE ALMEIDA:-

o Senhor Vice-Presidente da Câmara apresentou ao Executivo o Auto da Vistoria efetuada no dia 20/10/2020 da edificação devoluta sita na Rua Padre Basílio da Costa Morgado, no lugar de Corticeiro de Cima, União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima, propriedade de Lurdes Miranda de Almeida, do seguinte teor: Procedendo à vistoria,

os peritos acima indicados emitiram o seguinte parecer: 1) A edificação situada no local identificado em epígrafe, implantada junto à berma do arruamento, com um espaço de terreno de cultivo a tardoz e poço de rega. Encontra-se um edifício devoluto e em ruína total, verificando-se a colapso praticamente total da estrutura suporte da cobertura, a acumulação de entulhos e escombros no seu interior, ausência de vedação/proteção em torno do poço, encontrando-se o terreno a tardoz edifício limpo de vegetação. Estando o proprietário notificado para a comparência nesta vistoria, verificou-se a sua ausência, sendo representado por familiar que nos autorizou a entrada no edifício; 2) Da análise efetuada ao edifício, verifica-se que se trata de uma típica casa Gandaresa, edifício construído em paredes de adobe, com uma estrutura de suporte da cobertura em madeira, servindo de base ao assentamento do revestimento da cobertura em telha cerâmica. A cobertura encontra-se parcialmente colapsada, embora a restante cobertura que se encontra em funções encontra-se em risco iminente de colapso, ameaçando o risco de derrocada para a via pública e colocando em risco a segurança dos utilizadores do espaço público confinante; 3) Face ao exposto, para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 89º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo D.L. n.º 136/2014, de 09/09, propõe-se que a Câmara Municipal determine a execução das obras necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente: a) Demolição dos restantes elementos da estrutura de suporte da cobertura existente, a demolição ou reconstrução dos elementos do beirado, revestimento superior de paredes perimetrais com argamassa ou com telhas cerâmicas e posterior remoção e limpeza do material sobranete (resultantes da demolição e colapso estrutural ocorrido) - incluindo todos os trabalhos e procedimentos necessários à sua execução; b) Limpeza de alguma vegetação infestante existente no interior e exterior do edifício e posterior controlo sistemático, de modo a garantir adequadas

condições de salubridade; c) A execução da vedação de proteção em torno do poço, de modo a garantir a proteção e segurança. 4) Na presente vistoria, embora tenha sido notificado conforme anteriormente referido, o proprietário do prédio fez-se representar por familiar, tendo comparecido na data e hora definida da notificação e sendo a mesma informada que deveria intervencionar no imóvel (proceder a obras de demolição, contenção, estabilização e reforço estrutural) num prazo próximo dos 3 meses – devendo as mesmas serem comunicadas aos serviços técnicos do Município de Cantanhede.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base o auto elaborado pela Comissão de Vistorias, deliberou: 1) Notificar a Sr.^a Lurdes Miranda de Almeida, proprietário da edificação devoluta sita na Rua Padre Basílio da Costa Morgado, n.º 45, no lugar de Corticeiro de Cima e União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima, para no prazo de 30 dias, proceder à execução das obras necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente: a) Demolição dos restantes elementos da estrutura de suporte da cobertura existente, a demolição ou reconstrução dos elementos do beirado, revestimento superior de paredes perimetrais com argamassa ou com telhas cerâmicas e posterior remoção e limpeza do material sobrance (resultantes da demolição e colapso estrutural ocorrido) - incluindo todos os trabalhos e procedimentos necessários à sua execução; b) Limpeza de alguma vegetação infestante existente no interior e exterior do edifício e posterior controlo sistemático, de modo a garantir adequadas condições de salubridade; c) A execução da vedação de proteção em torno do poço, de modo a garantir a proteção e segurança. 2) Dar conhecimento da presente deliberação à União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

LUGAR DE MONTINHO, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E

POCARIÇA / MARIA CELESTE MENDES MANATA SANTOS:- o Senhor Vice-

Presidente da Câmara apresentou ao Executivo o Auto da Vistoria efetuada no dia 20/10/2020 da edificação devoluta sita no Largo José Lopes de Figueiredo, no lugar de Montinho na União das Freguesias de Cantanhede e Pociça, propriedade de Maria Celeste Mendes Manata Santos, do seguinte teor: Procedendo à vistoria, os peritos acima indicados emitiram o seguinte parecer: 1) O imóvel é composto por um conjunto de edificações em ruínas, desde do edifício principal aos edifícios de apoio (telheiro e anexo), implantadas junto ao limite do passeio e a tardoz, com a localização segundo a identificação em epígrafe. Encontrando-se o prédio à data da visita com a existência/proliferação de vegetação infestante (foco potencial de insalubridade) tanto nos edifícios a tardoz (telheiro e anexo) como em parte da parcela de terreno, verificando-se ainda que foi efetuada uma limpeza parcial no espaço de terreno compreendido entre o edifício principal e os edifícios de apoio, na qual é manifestamente insuficiente; 2) Os edifícios existentes encontram-se em avançado estado de degradação, senão mesmo em ruína, com poucas hipóteses de recuperação. O edifício principal (habitação), constituído em paredes de alvenaria de adobe e cobertura com estrutura de suporte em madeira, revestida a material cerâmico, encontra-se com a cobertura já totalmente colapsada, com elementos de suporte da estrutura da cobertura encastrados na referida parede de adobe. As alvenarias interiores encontram-se parcialmente colapsadas, fazendo com que no seu interior exista uma mistura de de entulho e resíduos provenientes do revestimento da coberta e das alvenarias da compartimentação, existindo alguns vestígios de vegetação. Existiu a pretensão por parte do proprietário preservar parte do edifício principal, através da construção de um sistema porticado de betão armado a tardoz e de um elemento de

betão a suportar o dintel do portão, de modo a escurar e reforçar a frágil estrutura existente, tentando travar a degradação e o colapso do restante edifício (sem qualquer valor arquitetónico). Os edifícios de apoio, com o mesmo tipo de construção do edifício anteriormente referido, encontram-se quase totalmente revestidos com vegetação e em avançado estado de degradação, com a estrutura de cobertura a entrar em colapso. Numa análise geral, ambas as edificações se encontram em ruína ou à beira da mesma, existindo apenas no edifício principal o risco de parte da ombreira e parede adjacente tombarem para o exterior do prédio, provocando assim, algum perigo para a via pública. 3) Face ao exposto, para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 89º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo D.L. n.º 136/2014, de 09/09, propõe-se que a Câmara Municipal determine a execução das obras necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente: a) Demolição dos restantes elementos da estrutura de suporte da cobertura existente do edifício principal e a reconstrução do elemento de suporte do vão do portão (alvenaria e ombreira), demolição dos elementos de suporte da cobertura sem revestimento nas construções existentes a tardoz (telheiro e anexo) do edifício principal, em estado de degradação, escoramento caso seja necessário e posterior remoção e limpeza do material sobranete (resultantes da demolição e colapso estrutural ocorrido) - incluindo todos os trabalhos e procedimentos necessários à sua execução; b) Limpeza da vegetação infestante existente no interior da parcela e posterior controlo sistemático, de modo a garantir adequadas condições de salubridade; 4) Na presente vistoria, embora tenha sido notificado o proprietário do prédio para comparecer na data e hora definida na notificação, o mesmo não se fez representar.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o auto elaborado pela Comissão de Vistorias, deliberou: 1) Notificar a Sr.ª Maria Celeste Mendes Manata Santos, proprietária da edificação devoluta sita no Largo José*

Lopes de Figueiredo, no lugar de Montinho, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, para no prazo de 30 dias, proceder à execução das obras necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente: a) Demolição dos restantes elementos da estrutura de suporte da cobertura existente do edifício principal e a reconstrução do elemento de suporte do vão do portão (alvenaria e ombreira), demolição dos elementos de suporte da cobertura sem revestimento nas construções existentes a tardoz (telheiro e anexo) do edifício principal, em estado de degradação, escoramento caso seja necessário e posterior remoção e limpeza do material sobranete (resultantes da demolição e colapso estrutural ocorrido) - incluindo todos os trabalhos e procedimentos necessários à sua execução; b) Limpeza da vegetação infestante existente no interior da parcela e posterior controlo sistemático, de modo a garantir adequadas condições de salubridade. 2) Dar conhecimento da presente deliberação à União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

26 - EDIFICAÇÃO EM RUÍNAS / RUA BOCA DA CABRA, N.º 11, NA CIDADE DE CANTANHEDE, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA /

MARIA LUCÍLIA BATISTA CERA:- o Senhor Vice-Presidente da Câmara apresentou ao Executivo o Auto da Vistoria efetuada no dia 13/10/2020 da edificação devoluta sita na Rua Boca da Cabra, n.º 11, na cidade de Cantanhede, na União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, propriedade de Maria Lucília Batista Cera, do seguinte teor: "Procedendo à vistoria, os peritos acima indicados emitiram o seguinte parecer: 1) De acordo com os elementos fornecidos pelo G.F.M. e da observação possível efetuada no local (pelo exterior), confirma-se que a parcela se encontra aparentemente limpa de vegetação infestantes. Verificando-se, no entanto, um depósito de material sobranete (das demolições realizadas), assim como de partes interiores em risco de colapso (sem

perigo identificável para a via pública) 2) Face ao exposto, para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 89º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo D.L. n.º 136/2014, de 09/09, propõe-se que a Câmara Municipal determine a execução das obras necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente: a) Remoção e limpeza dos produtos sobrantes depositados assim como posterior monitorização regular do local de forma a prevenir a proliferação de vegetação infestante.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base o auto elaborado pela Comissão de Vistorias, deliberou: 1) Notificar a Sr.ª Maria Lucília Batista Cera, proprietária da edificação devoluta sita na Rua da Boca de Cabra, n.º 11, na cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, para no prazo de 30 dias, proceder à execução das obras necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente: Remoção e limpeza dos produtos sobrantes depositados assim como posterior monitorização regular do local de forma a prevenir a proliferação de vegetação infestante. 2) Dar conhecimento da presente deliberação à União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

27 - EDIFICAÇÕES EM MAU ESTADO GERAL DE CONSERVAÇÃO / RUA MARQUÊS DE POMBAL (ANTIGAS INSTALAÇÕES DOS PASCOAIS E SANTIAGO JUNTO À ORIMA) NA CIDADE DE CANTANHEDE / MÁRIO JOSÉ CORREIA

PASCOAL:- o Senhor Vice-Presidente da Câmara apresentou ao Executivo o Auto da Vistoria efetuada no dia 13/10/2020 das edificações em mau estado geral de conservação sitas na Rua Marquês de Pombal (antigas instalações dos Pascoais e Santiago junto à Orima), na cidade de Cantanhede, na União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, propriedade de Mário José Correia Pascoal, do seguinte teor: “Procedendo à vistoria, os peritos acima indicados emitiram o seguinte parecer: 1) As

edificações situadas no local identificado em epígrafe, encontram-se devolutas e em mau estado geral de conservação – facto pelo qual não foi efetuada vistoria pelo interior; 2) Da observação realizada pelo exterior verifica-se relativamente à última vistoria efetuada, que foram colmatados os aspetos mais prementes que colocavam em causa a segurança dos utilizadores do espaço público confinante; 3) O proprietário (presente na vistoria) informou que pretende proceder à demolição total e limpeza das parcelas (num prazo de 3 meses), tendo inclusive já efetuado contactos com uma empresa da especialidade, tendo sido, no entanto, informado que essa pretensão deverá carecer do parecer dos serviços técnicos do Município de Cantanhede. 4) Face ao exposto, propõem-se que seja realizada uma monitorização sistemática do estado de segurança / salubridade das construções, até à realização de qualquer intervenção (resultante da articulação entre o proprietário e os serviços técnicos do Município de Cantanhede – em razão da importância da localização dos imóveis no centro urbano da cidade).” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o auto elaborado pela Comissão de Vistorias, deliberou: 1) Notificar o Sr. Mário José Correia Pascoal, proprietário das edificações em mau estado de conservação sitas na Rua Marquês de Pombal (antigas instalações dos Pascoais e Santiago junto à Orima), na cidade de Cantanhede, na União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, para que seja realizada uma monitorização sistemática do estado de segurança/salubridade das construções, até à realização de qualquer intervenção; 2) Dar conhecimento da presente deliberação à União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

28 - EDIFICAÇÃO EM RUÍNAS / RUA NOSSA SENHORA DA NAZARÉ, FREGUESIA DE OURENTÃ / PALMIRO PÓVOA DOS SANTOS:- o Senhor Vice-Presidente da Câmara apresentou ao Executivo o Auto da Vistoria efetuada no dia 13/10/2020 da

edificação em ruínas sita na Rua Nossa Senhora da Nazaré, na localidade e Freguesia de Ourentã, propriedade de Palmiro Póvoa dos Santos, do seguinte teor: “Procedendo à vistoria, os peritos acima indicados emitiram o seguinte parecer: 1) O imóvel com edificações em ruínas situado no local identificado em epígrafe, encontra-se à data da visita com existência/proliferação vegetação infestante (foco potencial de insalubridade) e com depósito de algum material resultante de uma limpeza recente (manifestamente insuficiente); 2) As ruínas (constituída por paredes resistentes de alvenaria e cobertura em estrutura de madeira revestido a material cerâmico) encontra-se já parcialmente colapsada e cobertas de vegetação - embora sem perigo para a via pública. 3) Face ao exposto, para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 89º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo D.L. n.º 136/2014, de 09/09, propõe-se que a Câmara Municipal determine a execução das obras necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente: a) Demolição das construções existentes (e em avançado estado de degradação) e posterior remoção e limpeza do material sobranete (resultantes da demolição e colapso estrutural ocorrido) - incluindo todos os trabalhos e procedimentos necessários à sua execução; b) Limpeza da vegetação infestante existente no interior da parcela e posterior controlo sistemático, de modo a garantir adequadas condições de salubridade; 4) Na vistoria esteve presente o coproprietário do prédio (1/4), tendo informado o mesmo ainda que desconhece o contacto do(s) restante(s) coproprietário(s) - residentes no Brasil.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base o auto elaborado pela Comissão de Vistorias, deliberou: 1) Notificar o Sr. Palmiro Póvoa dos Santos, proprietário da edificação em ruínas sita na Rua Nossa Senhora da Nazaré, na localidade e Freguesia de Ourentã, para no prazo de 30 dias, proceder à execução das obras necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente: a)

Demolição das construções existentes (e em avançado estado de degradação) e posterior remoção e limpeza do material sobrance (resultantes da demolição e colapso estrutural ocorrido) - incluindo todos os trabalhos e procedimentos necessários à sua execução; b) Limpeza da vegetação infestante existente no interior da parcela e posterior controlo sistemático, de modo a garantir adequadas condições de salubridade. 2) Dar conhecimento da presente deliberação à Freguesia de Ourenã. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

29 - EDIFICAÇÃO DEVOLUTA / RUA DO FREIXO / EN. 234 (GAVETO BECO DA CORGA) NO LUGAR DE MURTEDE, FREGUESIA DE MURTEDE / REINALDO DOS

SANTOS MELO:- o Senhor Vice-Presidente da Câmara apresentou ao Executivo o Auto da Vistoria efetuada no dia 06/10/2020 da edificação em ruínas sita na Rua do Freixo E.N. 234 (Gaveto Beco da Corga), na Freguesia de Murte de, propriedade de Reinaldo dos Santos Melo, do seguinte teor: “Procedendo à vistoria, os peritos acima indicados emitiram o seguinte parecer: 1) A edificação situada no local identificado em epígrafe, encontra-se devoluta e em estado de ruína; 2) A construção de rés-do-chão (constituída originalmente por paredes resistentes de alvenaria, cobertura em estrutura de madeira revestida a telha cerâmica) encontra-se estruturalmente colapsada ao nível da cobertura e paredes interiores – tendo sido já removido o material resultante do colapso. 3.) Verificou-se a existência de várias patologias nas paredes resistentes exteriores existentes – essencialmente provocadas pela exposição prolongada à água, que provocou a desagregação de elementos e apodrecimento de elementos de madeira (padieiras) - não evidenciando risco eminente de ruína sobre a via pública; 4) Constatou-se também a existência e proliferação de vegetação infestante - foco potencial de insalubridade; 5) Face ao exposto, para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 89º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo D.L. n.º 136/2014, de

09/09, propõe-se que a Câmara Municipal determine a execução das obras necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente: a) Obras de consolidação estrutural das paredes (incluindo eventual encerramento de vãos e capeamento/impermeabilização do topo superior das paredes resistentes existente) com posterior monitorização regular do seu estado ou demolição total com conseqüente remoção de resíduos; b) Limpeza da vegetação infestante existente no interior da parcela e posterior controlo sistemático, de modo a garantir adequadas condições de salubridade; 6) Na vistoria esteve presente o proprietário do prédio." A Câmara, por unanimidade e tendo por base o auto elaborado pela Comissão de Vistorias, deliberou: 1) Notificar o Sr. Reinaldo dos Santos Melo, proprietário da edificação em ruínas sita na Rua do Freixo E.N. 234 (Gaveto Beco da Corga), no lugar e Freguesia de Murte de, para no prazo de 30 dias, proceder à execução das obras necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente: a) Obras de consolidação estrutural das paredes (incluindo eventual encerramento de vãos e capeamento/impermeabilização do topo superior das paredes resistentes existente) com posterior monitorização regular do seu estado ou demolição total com conseqüente remoção de resíduos; b) Limpeza da vegetação infestante existente no interior da parcela e posterior controlo sistemático, de modo a garantir adequadas condições de salubridade; 2) Dar conhecimento da presente deliberação à Freguesia de Murte de. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

30 - EDIFICAÇÃO EM RUÍNAS / RUA DOS OLIVAIS, N.º 52 NO LUGAR E FREGUESIA DE MURTEDE / CARLOS MANUEL FERNANDES DE MELO PEREIRA, ALEXANDRA SOFIA FERNANDES DE MELO PEREIRA COM USUFRUTO A FAVOR DE MARIA DA LUZ FERREIRA FERNANDES:- o Senhor Vice-Presidente da

Câmara apresentou ao Executivo o Auto da Vistoria efetuada no dia 06/10/2020 da edificação em ruínas sita na dos Olivais, n.º 52, no lugar e Freguesia de Murtede, propriedade de Carlos Manuel Fernandes de Melo Pereira. Alexandra Sofia Fernandes de Melo Pereira com usufruto a favor de Maria da Luz Ferreira Fernandes, do seguinte teor: “Procedendo à vistoria, os peritos acima indicados emitiram o seguinte parecer: 1) A edificação situada no local identificado em epígrafe, encontra-se em estado de ruína; 2) A construção de rés-do-chão (constituída por paredes resistentes de alvenaria, cobertura em estrutura de madeira revestida a telha cerâmica) encontra-se estruturalmente colapsada encontrando-se o material resultante depositado sobre o seu interior. Verificou-se ainda a existências de elementos de alvenaria confinantes com a via pública instáveis e em risco de queda iminente sobre a via pública. 3) Não havendo condições de segurança para os peritos entrarem no seu interior, a vistoria foi realizada através de observação efetuada pelo exterior; 4) Face ao exposto, para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 89º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo D.L. n.º 136/2014, de 09/09, propõe-se que a Câmara Municipal determine a execução das obras necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente: a) Remoção e limpeza dos produtos sobrantes resultantes do colapso estrutural ocorrido, assim como de outros elementos em avançado estado de degradação - incluindo todos os trabalhos e procedimentos necessários à sua execução; b) Posterior monitorização sistemática do prédio de modo a assegurar a limpeza e a não proliferação de vegetação infestante, garantindo assim as adequadas condições de salubridade; 5) Na vistoria esteve presente uma representante dos proprietários do prédio (Dr.ª Madalena Nora).” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o auto elaborado pela Comissão de Vistorias, deliberou:*

1) Notificar os Senhores Carlos Manuel Fernandes de Melo Pereira e Alexandra Sofia

Fernandes de Melo Pereira, proprietários da edificação em ruínas sita na Rua dos Olivais, n.º 52, no lugar e Freguesia de Murte, para no prazo de 30 dias, proceder à execução das obras necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente: a) Remoção e limpeza dos produtos sobrantes resultantes do colapso estrutural ocorrido, assim como de outros elementos em avançado estado de degradação - incluindo todos os trabalhos e procedimentos necessários à sua execução; b) Posterior monitorização sistemática do prédio de modo a assegurar a limpeza e a não proliferação de vegetação infestante, garantindo assim as adequadas condições de salubridade; 2) Dar conhecimento da presente deliberação à Freguesia de Murte. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

31 - PROCESSO N.º 81/2019 / OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM 2 LOTES / RUA HERÓIS DO ULTRAMAR NA CIDADE DE CANTANHEDE / JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA PESSOA:-

O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 09/11/2020 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “0 – Descrição do Pedido: O requerimento apresentado diz respeito a uma proposta de loteamento para uma parcela de terreno com acessibilidade pela Rua Heróis do Ultramar, na Cidade de Cantanhede, com área total de 6398 m², registada na Conservatória de Registo Predial de Cantanhede sob o nº 16251/20141110, da Freguesia de Cantanhede, com artigo matricial urbano nº 5327. A parcela em causa é abrangida por dois instrumentos de gestão territorial distintos, nomeadamente o Plano Diretor Municipal e o Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede. 1) Parâmetros urbanísticos da operação de loteamento (de acordo com o requerente): - Área de intervenção do loteamento: 6398,00 m²; - Área para Lotes: 3053.50 m²; - Área Bruta de Construção

proposta para habitação: 710.00 m²; - Área Bruta de Construção proposta para anexos: 120,00 m²; - Área Bruta de Construção total proposta: 710.00 m² (habitação) + 120,00 m² (anexos) = 830.00 m²; - COS para a zona do Plano de Urbanização: 0,40; - COS total proposto:0,28. 2. Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. 3. Enquadramento legal: 3.1 – Plano Urbanização de Cantanhede – PUC: De acordo com a Planta de Zonamento do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, publicada no DL n^o 54, de 4 de março de 2000, através da RCM n^o 7/2000, o loteamento insere-se na ZUE A1. O coeficiente de ocupação do solo (COS) permitido para esta zona é de 0.40. A proposta de loteamento dá cumprimento às condições de ocupação definidas ponto 1 do art. 28^o, conjugado com o art.37^o, e nos outros artigos aplicáveis do Regulamento da 3^a alteração ao PU da Cidade de Cantanhede, publicado no Diário da República, 2.^a série, n.º 60, de 26 de março de 2018, através do Aviso n.º 4058/2018. 3.2 – Plano Diretor Municipal. De acordo com a Carta de Ordenamento do PDM a parcela sobranete ao loteamento encontra-se inserida em Solo Rural – Área Agrícola. Mais se informa que a parcela sobranete é abrangida pela servidão de: 3.2 – Cedências para o domínio público | N^o 1 do artigo 30^o do Regulamento do PU de Cantanhede (3^a alteração) | Portaria n^o 316-B de 3 de março; O loteamento apresentado propõe a cedência de 256.6 m² para beneficiação da rede viária e construção de passeio, dando cumprimento ao disposto no n^o 1 do artigo 30^o do Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, que estipula um valor de cedência de 28 m² + 35 m² por cada fogo, totalizando uma área de 126 m². 3.3 – Estacionamento | subalínea i), da alínea b) do ponto 7 do artigo 31^o Regulamento do PU de Cantanhede (3^a alteração) | Portaria n^o 316-B de 3 de março. A proposta contempla 3 lugares de estacionamento privado no interior de cada lote (considerando a dimensão dos lotes), bem como 7 lugares de

estacionamento público. Desta forma, a proposta dá cumprimento ao estipulado na subalínea i), da alínea b) do ponto 7 do artigo 31º Regulamento do PU de Cantanhede.

4. Análise da proposta apresentada: 4.1. Devido ao facto da parcela objeto de loteamento ser abrangida por dois instrumentos de gestão territorial (IGT) distintos, nomeadamente o Plano Diretor Municipal e o Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, identificam-se as classes de espaço para cada IGT. Inserido em Zona Urbana de Expansão (ZUE-A1) do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede – 3344,50m² (área dos lotes + área de estacionamento + área de cedência). Inserido em Solo Rural – Área Agrícola, no Plano Diretor Municipal de Cantanhede – 3053,50 m² (área sobranter). Mais se informa que devido ao facto da parcela inicial extravasar o solo urbano, deu origem a uma área sobranter que terá acesso pelo interior dos dois lotes. 4.2 – Parâmetros urbanísticos da proposta: 4.2.1. A área bruta de construção para os 2 lotes (0.28) não ultrapassa o índice de construção permitido para a zona, nomeadamente 0,40; 4.2.2. A proposta apresenta uma tipologia de R/C + 1 de uso habitacional, para os dois lotes; Assim, a proposta dá cumprimento ao estabelecido no artigo 37º do Regulamento do PU da Cidade de Cantanhede. 4.3 – No que concerne à proposta apresentada, os polígonos máximos de implantação foram desenhados com o intuito de não vincular as futuras propostas de arquiteturas, salvaguardando as distâncias mínimas regulamentares, quer em relação à via, quer em relação à estrema.

6. Proposta de decisão: Face ao referido anteriormente consideram-se reunidas as condições para aprovação da operação de loteamento, com as seguintes condições: aquando da emissão do alvará deverá ser anexa planta de localização, com indicação dos limites do terreno e respetivas coordenadas retangulares planas de todos os seus vértices no sistema ETRS89-TM06, sob qual incidiu a operação de loteamento, conforme exigência da CCDRC (a elaborar pela Câmara); aquando o pedido de

emissão do alvará deverá ser solicitado um exemplar da Certidão de Registo Predial uma vez que a que se encontra no processo já não se encontra válida; aquando da emissão do alvará, deverá ficar referido que o registo deve ser pedido no prazo de 2 meses, a contar da data em que os factos foram titulados, conforme estipulado no ponto 1 do artigo 8ºC, do DL nº 224/84, de 6 de junho; Mais se informa que a presente operação de loteamento tem lugar ao pagamento de taxas urbanísticas, de acordo com o art.º 20º e 26º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização (RMTEU), nomeadamente: Conforme estipulado no artigo 20º; $Tig = tig \times [(Aa - Aa') + 0.3 (Ab - Ab')] - lg = 10,38 \text{ €} \times (710 + 0.3 \times 120) = 10,38 \text{ €} \times 746 \text{ m}^2 = 7.743,48 \text{ euros}$; $Tii = tii \times [(Aa - Aa') + 0.3 (Ab - Ab')] - lg = 5,19 \text{ €} \times (710) + 0.3 \times 120 = 5,19 \text{ €} \times 746 \text{ m}^2 = 3.871,74 \text{ euros}$; $Rec = (Lui - Lum) \times [(Aa - Aa') + 0.3 (Ab - Ab')] \times V = (0.51 - 0.39) \times 10.70 \text{ m}^2 \times 20,75 \text{ €} = \text{Não há lugar ao cálculo de taxa}$; Estacionamento em falta = $Te = (En - Ei) \times V = \text{Não há lugar ao cálculo de taxa}$; Conforme estipulado no artigo 26º; $Cn = 20\% \times (Abc - Abc') \times (1 - AC/ADP) \times V = \text{Não há lugar ao cálculo de taxa}$. Nota: No caso de haver custos das infraestruturas a construir por parte do promotor do loteamento (alargamento da via, passeios e estacionamento), estes serão deduzidos às respetivas taxas de Tig e/ou Tii.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 10/11/2020 pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Proposta de aprovação de loteamento, nos termos e condições da informação. Deve ser presente à PRC.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a proposta de loteamento para uma parcela de terreno com acessibilidade pela Rua Heróis do Ultramar, na cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, nos precisos termos e condições constantes das referidas*

informações. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

32 – TOPONÍMIA / TRAVESSA SANTA TERESINHA – NO LUGAR DE SERREDADE

/ DA FREGUESIA DE FEBRES, e-mail, datado de 21/10/2020, informando esta

Câmara sobre uma proposta de alteração toponímica no lugar de Serredade, freguesia de Febres e consequente aprovação em Assembleia de Freguesia. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 10/11/2020 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “Vem a Junta de Freguesia de Febres, por intermédio do registo supracitado, apresentar uma proposta de atribuição de nome de rua a uma artéria na localidade de Serredade, conforme disposto na alínea w) do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, devidamente aprovada em Assembleia de Freguesia, conforme disposto na alínea k) do nº 2 do artigo 9º da Lei 75/2013 de 12 de setembro. A proposta prevê a atribuição do nome Travessa Santa Teresinha a uma travessa quase em frente à Capela de Santa Teresinha, com início na Rua Santa Teresinha e término no limite da zona urbana (ver mapa anexo). Em termos técnicos não se vê inconveniente na implementação da proposta apresentada, devendo esta ser remetida para reunião de Câmara, conforme disposto na alínea SS) do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro. Em caso de aprovação da proposta em causa, sugere-se que seja dado conhecimento da presente informação à Freguesia de Febres para providenciar a colocação da placa Toponímica, ao INEM, aos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, aos CTT e à DMIQ para comunicação ao Google Maps. Anexa-se mapa com a proposta de toponímia em causa.” *A Câmara, por unanimidade e nos termos do disposto na alínea ss) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar a seguinte designação toponímica no lugar de Serredade, Freguesia de Febres:*

Travessa Santa Teresinha – início na Rua Santa Teresinha e término no limite da zona urbana. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

33 - PROCESSO N.º 1435/2020 / CERTIDÃO DE AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE COMPARTES / LAGOA DA CEPÁ / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE

E POCARIÇA / DE DANIELA FILIPA ANJO DA COSTA, requerimento n.º 29235/2020, datado de 02/11/2020, solicitando a emissão de uma certidão de ampliação do número de compartes, referente ao prédio localizado em Lagoa da Cepa, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, Concelho de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 13/11/2020 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “É requerido parecer para efeitos do disposto no artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei n.º 70/2015, de 16 de julho de 2015, sobre a ampliação do número de compartes do seguinte prédio rústico: 2.010,00m², inscrito na matriz sob o artigo 12394º, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça e descrito na CRP de Cantanhede. Não se vê inconveniente no aumento do número de compartes requerida, para o artigo discriminado, porque não resulta do ato o parcelamento físico da propriedade em violação do regime legal dos loteamentos urbanos.” Em 13/11/2020 o Chefe daquela Divisão informa que concorda com aquela informação. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, deliberou autorizar a emissão da certidão de aumento do número de compartes, requerida pela Sr.ª Dr.ª Daniela Filipa Anjo da Costa referente ao prédio localizado em Lagoa da Cepa, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, Concelho de Cantanhede inscrito na matriz predial rústica, daquela Freguesia, sob o artigo 12394º e descrito na CRP de Cantanhede, nos precisos termos*

do preconizado nas referidas informações, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

34 - PROCESSO N.º 1479/2020 CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE / ARRÔTAS / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA / DE ANTÓNIO

MANUEL ESPÍRITO SANTO LOPES, requerimento n.º 29933/2020, datado de 19/11/2020, solicitando a emissão de uma certidão de constituição de compropriedade, referente ao prédio localizado em Arrôtas, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, Concelho de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 20/11/2020 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “É requerido parecer para efeitos do disposto no artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei n.º 70/2015, de 16 de julho de 2015, sobre a constituição de compropriedade do seguinte prédio rústico: 1. 620,00m2, inscrito na matriz sob o artigo 5506º, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça e não descrito na CRP de Cantanhede. Não se vê inconveniente na constituição da compropriedade requerida, para o artigo discriminado, porque não resulta do ato o parcelamento físico da propriedade em violação do regime legal dos loteamentos urbanos.” Em 20/11/2020 o Chefe daquela Divisão informa que concorda com aquela informação. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, deliberou autorizar a emissão da certidão de compropriedade, requerida pelo Sr. Dr. António Manuel Espírito Santo Lopes referente ao prédio localizado em Arrôtas, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, Concelho de Cantanhede inscrito na matriz predial rústica, daquela Freguesia, sob o artigo 5506.º e não descrito na CRP de Cantanhede, nos precisos termos do preconizado nas referidas informações,*

mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

35 - CADUCIDADE DO PROCEDIMENTO DA 1.^a ALTERAÇÃO À 1.^a REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E INÍCIO DO PROCEDIMENTO DA 3.^a ALTERAÇÃO

À 1.^a REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL:- o Senhor Vice-Presidente apresentou ao Executivo uma informação prestada em 17/11/2020 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “No âmbito do início de procedimento para a Alteração do Plano Diretor Municipal, deliberada em reunião de Câmara de 20/10/2020 e de acordo com as indicações emanadas pela Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial - PCGT (E-mail anexo de 05/11/2020) informa-se que: 1) Em 15/05/2018 foi iniciado um procedimento intitulado 1^a Alteração à 1^a Revisão do Plano Diretor Municipal, devidamente introduzido na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) com a referência PCGT – ID 92, com objetivo de proceder à adaptação das regras definidas no âmbito da Operacionalização do Regime de Salvaguarda aos Riscos Costeiros em Litoral Baixo Arenoso, estudo este que se encontra em desenvolvimento, mas ainda com prazo de término muito indefinido, dada a sua complexidade, tendo sido ultrapassado o prazo de elaboração previsto, pelo que deverá ser declarada a sua caducidade na PCGT; 2) Por outro lado, e visto já existir um processo intitulado 1^a Alteração à 1^a Revisão do Plano Diretor Municipal, conforme explanado no ponto 1, deverá a ser deliberado a alteração da denominação do procedimento da 1^a Alteração à 1^a Revisão do PDM (Deliberada em 20/10/2020), para 3^a Alteração da 1^a Revisão do Plano Diretor Municipal; 3) Assim, e tendo em consideração os pontos 1 e 2 da presente informação deverá a Câmara Municipal deliberar: a) A caducidade do procedimento PCGT – ID 92 - 1^a Alteração à 1^a Revisão do Plano Diretor Municipal; b) A retificação

da deliberação de Reunião de Câmara de 20/10/2020, no que diz respeito à denominação do procedimento, para 3ª Alteração da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal e ao seu conteúdo, de acordo com o nº 1 do artigo 76.º e do nº 9 do artigo 77.º do RJIGT, nomeadamente: i) Dar início ao procedimento da 3ª Alteração da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal; ii) Os objetivos a prosseguir nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 6º do RJIGT, definidos no ponto 7) dos Termos de Referência e Oportunidade de Elaboração; iii) O prazo para a elaboração da alteração, de acordo com o nº 1 do artigo 76.º do RJIGT que será de 9 Meses; iv) O prazo do período de participação pública, nos termos do nº 1 do artigo 76.º e o nº 2 do artigo 88.º do RJIGT, que será de 15 dias; v) A necessidade de se proceder à Avaliação Ambiental, nos termos do nº 2 do artigo 120.º do RJIGT; vi) A necessidade de se proceder à Elaboração do Mapa de Ruído; vii) A área a intervir que será a totalidade do território do Município de Cantanhede. Mais se informa que a 1ª revisão do PDM de Cantanhede foi publicada no DR nº 248, 2ª série de 21 de dezembro de 2015, através do aviso nº 14904/2015. O novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (NRJIGT), aprovado pelo Decreto Lei nº 80/2015, de 14 de maio, veio determinar que os planos municipais acolhessem as regras de classificação e qualificação do solo, decorrentes da Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo. De acordo com o nº 2 do art. 199 do NRJIGT estabeleceu um prazo máximo de cinco anos, após a entrada em vigor do Decreto Lei nº 80/2015, de 14 de maio, para que as referidas regras de classificação e qualificação do solo sejam incorporadas nos planos municipais, que termina a 13/07/2020. Relembra-se que se encontra em análise, por parte da Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, o pedido de prorrogação do prazo, remetido pela ANMP, para a integração das regras de classificação e qualificação dos solos, nos planos municipais e

intermunicipais, artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, solicitando o alargamento, por doze meses, ou seja, para 13 de Julho de 2021. Informa-se ainda que a firma DWN, Lda já deu início à 1ª fase da prestação de serviços de elaboração da 3ª Alteração do Plano Diretor Municipal (Atualização dos Estudos de Caracterização). Assim, sugere-se remeter o processo para Reunião de Câmara.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, deliberou;

1) Declarar a caducidade do procedimento PCGT – ID 92 – 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal; 2) Retificar a sua deliberação de 20/10/2020, no que diz respeito à denominação do procedimento, para 3.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal e ao seu conteúdo, de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 9 do artigo 77.º do RJIGT; 3) Dar início ao procedimento da 3.ª alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, nos precisos termos e condições preconizados na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

36 – PROCESSO N.º 8/2000 / 2.ª ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/09 DE 01/07 / RUA HERÓIS DO ULTRAMAR NA CIDADE DE CANTANHEDE /

BRUNO ALEXANDRE MENDES ABRUNHEIRO:- o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 18/11/2020 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “Na sequência da Informação Técnica emitida em 20/10/2020, procedeu-se à notificação para pronúncia dos restantes proprietários que integram o alvará de loteamento, não tendo sido apresentada qualquer reclamação, observação ou sugestão à aprovação da alteração proposta. Desta forma, propõe-se o deferimento do pedido de aprovação do 2.º aditamento ao alvará n.º 05/2009 de 01/07. Sugere-se remeter o processo para reunião de Câmara.”

Em 18/11/2020 o Diretor do Departamento de Urbanismo informa que deve ser presente à reunião do executivo para aprovação, conforme informação” A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, deliberou aprovar a 2.ª alteração ao alvará de loteamento n.º 5/09, sito na Rua Heróis do Ultramar, na cidade de Cantanhede, nos precisos termos e condições constantes das referidas informações. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

37 – 2.ª ALTERAÇÃO (PARCIAL) À 1.ª REVISÃO DO PDM DE CANTANHEDE:- o

Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 23/11/2020 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “Na sequência da deliberação do início do processo de elaboração da 2ª Alteração à 1ª Revisão do PDM e terminado o período de audiência prévia dos interessados com o prazo de 15 dias, foi elaborada a proposta que visa o aumento da profundidade do perímetro urbano para satisfação das necessidades da ampliação da empresa ASA Congelados, integrando a totalidade da parcela situada no Concelho de Cantanhede, na categoria de Espaços de Atividades Económicas, bem como a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional – REN, considerando libertar a totalidade da parcela em causa da servidão referida. Conforme reunião prévia com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – CDRC, a proposta apresentada foi dispensada de Avaliação Ambiental Estratégica. Para o efeito, o processo contemplou a alteração da Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, Planta de Condicionantes – Delimitação da Reserva Ecológica Nacional e Planta de Condicionantes - Risco de Incêndio – Perigosidade, bem como a elaboração do

Relatório da Proposta. No âmbito da Participação Preventiva, cujo quadro resumo das sugestões efetuadas se inclui no Relatório da Proposta, há que referir a entrada de 12 sugestões, embora nenhuma delas se enquadre na área de incidência da presente alteração, pelo que serão analisadas no âmbito da 3ª Alteração à 1ª Revisão do PDM, a decorrer. O processo deverá ser remetido a Reunião de Câmara para deliberar quanto à proposta apresentada, para posteriormente ser remetido, via Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial – PCGT, para a fase de acompanhamento e obtenção de pareceres, de acordo com o nº 1 e 2 do artigo 86º e nº 2 do artigo 119º do DL 80/2015 de 14 de maio (RJIGT).” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental deliberou aprovar a proposta da 2.ª Alteração (parcial) à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, nos precisos termos e condições preconizados na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

38 - REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO FERROVIÁRIO: APROVAÇÃO DA MINUTA PARA O CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DE ÁREA DE TERRENO NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DA ROTUNDA NA CONFLUÊNCIA DA RUA PADRE AMÉRICO COM A RUA DO

BRASIL:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 24/11/2020 pela Diretora do Departamento de Obras Municipais, do seguinte teor: “Com o intuito de regularizar a ocupação da área de terreno pertencente ao Domínio Público Ferroviário decorrente da construção a rotunda no cruzamento da Rua Padre Américo, Av. do Brasil e Rua Filipe Requiza e na sequência dos contactos estabelecidos com o representante da IP (Património), engenheiro Paulo Sérgio Pinto Rodrigues, junto envio para aprovação a minuta do contrato de subconcessão a

celebrar com aquela entidade. Neste sentido o contrato de subconcessão que se propõe celebrar assentará nos seguintes termos: Objeto: Parcela de terreno com 86 m² conforme planta cadastral em anexo; Atividade: Execução de rotunda rodoviária; Prazo: 25 (vinte e cinco) anos, com início na data de assinatura do contrato de subconcessão podendo ser renovada por períodos sucessivos de 5 (cinco); Contrapartida fixa: Valor anual fixo de € 780,00 (setecentos e oitenta euros) + IVA, acrescida de atualizações anuais com base no índice de preços ao consumidor no continente, sem habitação, publicado pelo INE, com referência aos últimos dozes meses. Esta contrapartida será substituída por um pagamento em espécie postecipado, mediante a realização, por conta e risco da autarquia, dos trabalhos de adaptação, manutenção, conservação, limpeza e desmatação do objeto de subconcessão; Seguro: Responsabilidade Civil a apresentar pela autarquia.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Diretora do Departamento de Obras Municipais, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Contrato de Subconcessão de uso privativo dos bens do Domínio Público Ferroviário integrantes da Linha do antigo Ramal Ferroviário da Figueira da Foz, no KM:35+300, a celebrar entre a IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A e o Município de Cantanhede, relativo à ocupação de terreno necessário à execução da rotunda na confluência da Rua Padre Américo com a Rua do Brasil, na cidade de Cantanhede, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar a Senhora Presidente para proceder à assinatura do referido Contrato. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos.-----

39 - CONSTRUÇÃO DO ARRUAMENTO LIGAÇÃO DA FEIRA QUINZENAL ATÉ AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, POR EMPREITADA / PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA FECHO ADMINISTRATIVO / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO /

LUSOSICÓ – CONSTRUÇÕES, S.A.: A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 09/11/2020 pelo Departamento de Obras Municipais / Divisão de Empreitadas, do seguinte teor: “Lançado a concurso ao abrigo do: Concurso Público: Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo CCP. Abertura Concurso: Público por Deliberação Camarária: 06/03/2019. Firma Adjudicatária: Lusosicó - Construções, S.A.. Valor base: 454.680,60 € + IVA. Valor de adjudicação: 393.393,64 € + IVA. Trabalhos Complementares n.º 1 (aprovado por deliberação Camarária de 04/08/2020): 20.079,29€ + IVA; Trabalhos a menos (aprovado por deliberação camarária de 04/08/2020): 17.762,37 €+IVA; Trabalhos Complementares no Cômputo Geral (1-2) (aprovado por Deliberação Camarária de 04/08/2020): 2.316,92€+IVA; Adjudicação por: Deliberação Camarária: 07/05/2019; Contrato n.º 31/2019: 30/05/2019; Contrato Trabalhos Complementares e menos n.º 74/2020: 12/08/2020; Consignação: 13/09/2019; Aprovação do PSS: 30/09/2019; Prazo de Execução: Prazo de execução da empreitada a contar a partir da data de aprovação do PSS: 240 dias (até 27/05/2020); 1.ª Prorrogação de prazo: (aprovado por deliberação camarária de 04/08/2020): 80 dias (até 17/08/2020). Vimos pelo presente, submeter à consideração superior a aprovação da prorrogação de prazo graciosa até 20/11/2020, para efeitos de fecho administrativo da empreitada.” Por despacho proferido em 19/11/2020 a Senhora Presidente da Câmara autorizou a prorrogação de prazo graciosa até 20/11/2020, para efeitos de fecho administrativo da empreitada “Construção do arruamento de ligação da Feira Quinzenal até à Rua dos Bombeiros Voluntários, por Empreitada”, remetendo o assunto à reunião de Câmara para ratificação. *A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 19/11/2020*

pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizado a prorrogação de prazo graciosa até 20/11/2020, para efeitos de fecho administrativo da empreitada “Construção do arruamento de ligação da Feira Quinzenal até à Rua dos Bombeiros Voluntários, por Empreitada”.-----

40 – CONSTRUÇÃO/BENEFICIAÇÃO E REPARAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA MARQUÊS DE MARIALVA DE CANTANHEDE, POR EMPREITADA / TRABALHOS

A MENOS:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 16/11/2020 pelo Departamento de Obras Municipais/Divisão de Empreitadas, do seguinte teor: “Lançado a concurso ao abrigo do: Concurso Público: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo CCP. Abertura Concurso: Público por Deliberação Camarária: 11/04/2017. Firma Adjudicatária: SOCERTIMA-SOC. CONST. DO CÉRTIMA, LDA; Valor base: 990.600,00 € + IVA; Valor de adjudicação: 894.000,03 € + IVA; (1) Trabalhos a mais de natureza imprevista: (aprovado por Deliberação Camarária de 01/10/2019): 58.562,35 € + IVA; (2) Trabalhos a Menos n.º 1: (aprovado por Deliberação Camarária de 01/10/2019): 27.730,73 € + IVA; (3) Trabalhos a Menos n.º 2: (por aprovar): 56.421,02 € + IVA (-6,31%); (4) Trabalhos a Menos no Cômputo Geral (1-2-3): -25.589,40 € + IVA (-2,86%); Adjudicação: Deliberação Camarária: 07/11/2017; Contrato n.º 47/2017: 19/12/2017; Contrato Trabalhos a Mais e Menos n.º 72/2019: 29/10/2019; Visto Tribunal de Contas: 18/05/2018; Consignação: 25/06/2018; Aprovação do PSS: 28/06/2018; Prazo de Execução: a contar a partir da data de aprovação do PSS: 270 dias (até 25/03/2019); 1ª Prorrogação de Prazo: (aprovada por Deliberação Camarária de 01/10/2019): 220 dias (até 31/10/2019); 2ª Prorrogação de Prazo: (aprovada por Deliberação Camarária de 05/11/2019): 50 dias (até 20/12/2019);

3ª Prorrogação de Prazo: (aprovada por Deliberação Camarária de 04/08/2020): 294 dias (até 09/10/2020); 4ª Prorrogação de Prazo: (aprovada por Deliberação Camarária de 10/11/2020): 70 dias (até 18/12/2020). Vimos pelo presente, submeter à consideração superior a aprovação da proposta de trabalhos a menos n.º 2 no valor de 56.421,02 € + IVA, que representa -6,31% do valor da adjudicação. Em suma, no cômputo geral da empreitada resulta de trabalhos a menos que totalizam -25.589,40 € + IVA, correspondendo a -2,86% do valor da adjudicação. Anexa-se proposta de trabalhos a menos.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais/Divisão de Empreitadas deliberou aprovar os trabalhos a menos n.º 2 relativos à “Construção/Beneficiação e Reparação da Escola Básica Marquês de Marialva de Cantanhede, por Empreitada”, no valor de 56.421,02 €, mais IVA à taxa legal em vigor. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

41- REABILITAÇÃO DO ESPAÇO DA EX-ETPC / CASA DA CULTURA, POR EMPREITADA / REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 09/11/2020 pelo Departamento de Obras Municipais/Divisão de Empreitadas, do seguinte teor: “Lançado a concurso ao abrigo do: Concurso Público: Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo CCP; Abertura Concurso: (Despacho): 18/12/2018; Firma Adjudicatária: Nível 20, Lda. Valor base: 2.052.300,00 € + IVA. Valor de adjudicação: 1.794.000,00 € + IVA. (1) Trabalhos Complementares (aprovada por Deliberação Camarária de 21/04/2020): 48.478,49 € + IVA (+2.7%); (2) Trabalhos a menos (aprovada por Deliberação Camarária de 21/04/2020): 52.188,32 € + IVA (-2,81%); Revisão de Preços Provisória (por aprovar): 9.507,06 € + IVA (+0,53%); Adjudicação:

(Deliberação): 16/04/2019; Contrato n.º 37/2019: 06/06/2019; Consignação: 24/09/2019; Aprovação do PSS: Prazo de execução da empreitada a contar a partir da data de aprovação do PSS: 14/10/2019. Prazo de Execução: 360 dias (até 08/10/2020). Vimos pelo presente, submeter à consideração superior a aprovação da revisão de preços provisória no valor de 9.507,06 € + IVA, que representa +0,53% do valor da adjudicação. Anexa-se proposta da revisão de preços provisória.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 20/11/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Obras Municipais/Divisão de Empreitadas e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou aprovar a revisão de preços provisória no valor de 9.507,06 € + IVA referente à obra “Reabilitação do Espaço da Ex-ETPC / Casa da Cultura, por Empreitada”. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

42- EXECUÇÃO DE PASSEIOS NA ESTRADA PRINCIPAL DA TOCHA (EN,109),

POR EMPREITADA: TROÇO ENTRE O KM97 + 334 E O KM98 + 221 / REVISÃO DE

PREÇOS DEFINITIVA:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo

uma informação prestada em 09/11/2020 pelo Departamento de Obras Municipais/Divisão de Empreitadas, do seguinte teor: “Lançado a concurso ao abrigo do: Concurso Público: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo CCP. Abertura Concurso: (Deliberação): 19/07/2016. Firma Adjudicatária: Vítor Almeida & Filhos S.A. Valor base: 377.000,00 € + IVA. Valor de adjudicação: 336.760,42 € + IVA. (1) Trabalhos Suprimento Erros e Omissões n.º 1 (aprovada por Deliberação Camarária de

11/04/2017): 19.252,69 € + IVA; (2) Trabalhos a menos n.º 1 (aprovada por Deliberação Camarária de 11/04/2017): 12.350,00 € + IVA; (3) Trabalhos Suprimento Erros e Omissões n.º 2 (aprovada por Deliberação Camarária de 20/03/2019): 29.971,18 € + IVA; (4) Trabalhos a Mais de Natureza Prevista n.º 3 (aprovada por Deliberação Camarária de 20/03/2019): 3.366,90 € + IVA; (5) Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista n.º 4 (aprovada por Deliberação Camarária de 20/03/2019): 4.415,13 € + IVA; (6) Trabalhos a menos n.º 2 (aprovada por Deliberação Camarária de 20/03/2019): 34.507,08 € + IVA; (7) Trabalhos a Mais no Cômputo Geral (1-2+3+4+5-6) (aprovada por Deliberação Camarária de 20/03/2019): 10.148,82 € + IVA; (8) Trabalhos a menos n.º 3 (aprovada por Deliberação Camarária de 07/04/2020): 21.820,91 € + IVA; (8) Trabalho a Menos no Cômputo Geral (7-8) (aprovada por Deliberação Camarária de 07/04/2020): -11.672,09 € + IVA; Revisão de Preços Definitiva (para aprovação): 10.072,45 € + IVA; Adjudicação: (Deliberação): 20/09/2016; Contrato n.º 64/2016: 27/10/2016; Contrato Trabalho a Mais e a Menos n.º 24/2017: 02/05/2017; Contrato Trabalho a Mais e a Menos n.º 24/2019: 03/04/2019; Consignação: 20/01/2017; Aprovação do PSS: 21/02/2017; Prazo de Execução: 180 dias (até 19/07/2017); 1ª Prorrogação de Prazo: (aprovada por Deliberação Camarária de 17/07/2017): 90 dias (até 17/10/2017); 1ª Suspensão de Prazo: (aprovada por Deliberação Camarária de 17/07/2017): 89 dias (até 15/01/2018): Suspensão obra por 3 meses (até 15/01/2018) para permitir intervenção da Inova, E.M.-S.A., lado nascente da via, que teve inicio a 09/10/2017, e com duração prevista de 2 meses; 2ª Suspensão de Prazo: 140 dias (de 15/01/2018 até 03/06/2018): Os trabalhos de implementação do coletor de saneamento da responsabilidade da Inova – E.M.-S.A. ainda se encontra em execução não havendo condições para se reiniciar à obra da execução de passeios da Câmara Municipal de Cantanhede. 2ª Prorrogação de Prazo: (aprovada por Deliberação Camarária de

17/07/2018). 169 dias (até 19/11/2018): Auto de Recomeço c/ data 04/06/2018; 3ª Prorrogação de Prazo: (aprovada por Deliberação Camarária de 04/12/2018): 151 dias (até 19/04/2019); 4ª Prorrogação de Prazo: (aprovada por Deliberação Camarária de 04/06/2019): 70 dias (até 28/06/2019); 5ª Prorrogação de Prazo: (aprovada por Deliberação Camarária de 06/08/2019): 94 dias (até 30/09/2019); 6ª Prorrogação de Prazo: (aprovada por Deliberação Camarária de 07/04/2020): 203 dias (até 20/04/2020): (para efeitos de encerramento processual da empreitada). Vimos pelo presente, submeter à consideração superior a aprovação da revisão de preços definitiva no valor de 10.072,45 € + IVA, que representa + 2,99% do valor da adjudicação. Anexa-se proposta da revisão de preços definitiva.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 20/11/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Obras Municipais/Divisão de Empreitadas e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou aprovar a revisão de preços definitiva no valor de 10.072,45 € + IVA referente à obra “Execução de Passeios na Estrada Principal da Tocha (EN.109), por Empreitada: Troço entre o KM97+334 e o KM98+221”. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

43- ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO DE CANTANHEDE E ABERTURA DO PAVILHÃO DO PEIXE AO ARTESANATO NO MÊS DE DEZEMBRO:-

O Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado apresentou ao Executivo uma informação prestada em 19/11/2020 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, do seguinte teor: “Nas deslocações ao Mercado Municipal, temos sentido, quer por parte dos lojistas (e-mail em anexo), quer por parte dos consumidores, o apelo à necessidade do alargamento do horário das lojas deste

espaço. Ao procedermos ao alargamento do horário de funcionamento das lojas estamos a dar uma oportunidade de negócio a quem vende, que têm sido sacrificados com esta pandemia, como estamos também a evitar a concentração de pessoas naquele espaço apenas no período da manhã. Assim, e depois de ter verificado a disponibilidade das lojistas para este alargamento de horário, sugeria que durante o mês de dezembro e a título excecional, a hora de encerramento passa-se a ser 19h. Relativamente ao artesanato e uma vez que foram canceladas as edições do “Vamos ao Mercado”, que se realizavam todos os primeiros sábados do mês onde os artesãos podiam vender os seus trabalhos, sugeria também que lhes fosse dada a oportunidade de participarem no mercado aos sábados, mas no pavilhão do peixe. Solicitava ainda que fosse avaliada a possibilidade dos pequenos agricultores ocuparem o espaço interior do mercado na semana anterior ao Natal, uma vez que estes já eram procurados no Mercado de Natal na Praça, para a compra das couves para a consoada.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, deliberou aprovar o alargamento do horário de funcionamento do Mercado Municipal de Cantanhede até às 19h00, durante o mês de dezembro, nos precisos termos e condições preconizados na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

44 - DOAÇÃO DE DOCUMENTOS DESTINADOS À BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / OUTUBRO DE 2020:-

O Senhor Vice-Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 02/11/2020 pelo Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, do seguinte teor: “Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, do artigo 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aceitar doações, legados e heranças a benefício do

inventário. Pelo exposto, junto se anexa a relação das ofertas efetuadas à Biblioteca Municipal durante o mês de outubro de 2020.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, deliberou aceitar e agradecer as doações constantes da relação anexa à informação prestada por aquela Divisão, respeitante ao mês de outubro de 2020, a qual ficará arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas, publicações estas que em muito irão enriquecer o espólio bibliográfico da Biblioteca Municipal de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

45 - ORIENTAÇÕES PARA A POLÍTICA DA GESTÃO DA COLEÇÃO – BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / APROVAÇÃO:-

O Senhor Vice-Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 09/11/2020 pelo Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, do seguinte teor: “A Biblioteca Municipal de Cantanhede, a funcionar no atual edifício, assinalou em setembro 28 anos de existência. A sua coleção, constituída por livros, documentos audiovisuais e publicações periódicas, tem crescido anualmente, como é desejável, quer pela aquisição regular de documentos, quer pela aceitação de ofertas. À semelhança de outros organismos, o fundo documental da Biblioteca Municipal de Cantanhede desatualiza-se e envelhece constantemente, necessitando de desbastes e renovações periódicos. Nesse pressuposto, é importante proceder à avaliação e gestão cuidadosa deste fundo documental, de forma a manter a sua coleção moderna e funcional para satisfazer os anseios dos utilizadores da instituição. A gestão de uma coleção deve fazer-se com base num instrumento orientador, que ofereça normas claras e inequívocas que auxiliem os técnicos da instituição a tomarem decisões bem fundamentadas face ao trabalho que desenvolvem. Resultante de um longo processo

de preparação, e com base no Guia de Gestão da Coleção para Bibliotecas Públicas, disponibilizado pela Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB), em janeiro de 2019, a Rede de Bibliotecas da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra elaborou um documento orientador da Política de Gestão da Coleção, que teve como propósito auxiliar os bibliotecários municipais desta Rede nesta tarefa biblioteconómica de grande responsabilidade. O documento que agora se apresenta, Orientações para a Política da Gestão da Coleção – Biblioteca Municipal de Cantanhede, para análise e posterior validação superior, é o resultado da adaptação do referido documento intermunicipal, adaptado ao caso particular da biblioteca deste Município.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, deliberou aprovar as Orientações para a Política da Gestão da Coleção – Biblioteca Municipal de Cantanhede, nos precisos termos do preconizado na referida informação, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

46 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO (RAAD) / APROVAÇÃO:-

o Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 12/11/2020 pela Divisão de Desporto, do seguinte teor: “Os procedimentos que levaram à aprovação do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo foram desenvolvidos através do Processo n.º 2019/150.10.701/243 – Proposta de Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (RAAD), no qual constam as seguintes informações e respetivos movimentos: (...) No seguimento do processo mencionado, o Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, foi aprovado em RC de 17/03/2020, aprovado em Assembleia Municipal de 27/03/2020 e foi publicado

em DR, 2ª Série, PARTE H, n.º 80 de 23/04/2020. Durante todo o ano de 2020, efetuamos todos os procedimentos de apoio ao associativismo desportivo de acordo com o conteúdo do RAAD. A sua aplicação permitiu efetuar um balanço da sua aplicabilidade e de verificação de algumas incorreções verificadas ao nível dos critérios de atribuição de alguns subprogramas. Neste sentido, foi elaborada uma Informação Interna n.º 8078 de 17/09/2020 - Proposta de apresentação do Balanço da aplicação dos Subprogramas 1 e 4 do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo. A proposição anterior, surge após a finalização dos processos relativos aos Subprogramas 1 e 4 do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, sobre os quais efetuamos um balanço e algumas sugestões de melhoria para a formulação de uma proposta de alterações pontuais ao regulamento em vigor. Enviamos o documento a todas as Associações Desportivas do Concelho de Cantanhede, para leitura da análise e sugestões efetuadas pela Divisão de Desporto, dando um prazo até ao dia 31 de Outubro de 2020 para sugerirem outras propostas justificadas para alteração do documento normativo. Neste sentido, foi enviada, no dia 23/09/2020, mensagem através de correio eletrónico a todas as associações desportivas do Concelho de Cantanhede com o Balanço da aplicação dos Subprogramas 1 e 4 do RAAD. No dia 23/10/2020 foi enviada nova mensagem de correio eletrónico para lembrar do prazo para submissão de sugestões de alteração até ao final do mês. Resumidamente, através da análise global dos questionários e dos documentos anexos enviados pelas associações conseguimos retirar algumas conclusões e verificamos que alguns parâmetros dos questionários poderão ser utilizados como objetivos de trabalho para um futuro que se pretende de melhoria constante na qualidade da oferta para os municípios. Partindo deste pressuposto, foram identificados 6 aspetos fundamentais que podem ser considerados como objetivos de melhoria: Aumento do número de

praticantes para valores superiores a 2000 atletas federados e 2000 atletas não federados. Para que este objetivo ocorra, todas as associações desportivas têm que crescer em média cerca de 10%. Criação de secções de desporto adaptado, onde os seus praticantes possam ser federados nas respetivas federações do desporto adaptado, bem como possuir praticantes não federados nas mesmas condições de prática desportiva. Aumentar o número de praticantes em competições nacionais e em competições internacionais em 11%. Atualmente representam 19% do total de praticante e pretende-se que estes atletas na próxima época desportiva possam representar 30% do universo de praticantes desportivos. O número de secções federadas possa representar 60% do universo de secções que constituem as associações desportivas do Concelho de Cantanhede. Atualmente representam 49%. A atividade de treinador de desporto, encontra-se legislada em 4 graus de formação profissional. Atualmente 55% dos treinadores possuem a cédula de treinador de desporto de nível mais baixo e 45% dos treinadores possuem cédulas de Grau II e de Grau III. Pretendíamos que estes últimos pudessem representar 55% do universo dos Graus de treinador, garantindo pelo menos uma melhoria teórica da qualidade técnica de quem orienta os jovens desportistas do Concelho de Cantanhede. Relativamente ao número de praticantes em cada associação verificamos que 52% das associações do Concelho de Cantanhede possuem mais de 100 praticantes envolvidos na sua atividade anual. Seria importante que pudéssemos contar com uma melhoria nestes parâmetros, e aumentássemos para 65%. Com isto garantimos um crescimento e a consolidação de cada projeto associativo. A concretização destes objetivos significaria um esforço significativo na melhoria da atividade associativa, procurando desenvolver medidas ao longo do tempo que permitam melhorar a sua organização interna, que permitam maximizar os recursos materiais e humanos disponíveis e que permitam

inovar através da criação de novas opções de prática desportiva. Em consonância com os objetivos identificados, apresentamos em documento anexo, uma proposta de alteração do RAAD. Esta proposta de alteração, não contempla alterações estruturais no documento, mas apenas é referente à alteração de critérios de atribuição, onde foram modificados os valores, bem como o acréscimo ou eliminação de alguns dos critérios. Estas alterações têm como objetivo a maximização dos aspetos identificados e tendo por base toda a análise prévia efetuada, principalmente nos Subprogramas 1 e 4 do RAAD. em anexo: Proposta do RAAD, Proposta do RAAD – Publicação no DR, Nota: Assinalado a vermelho as alterações efetuadas, a azul as informações que necessitam ser alteradas após aprovação em RC, Assembleia Municipal.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Desporto, deliberou: 1) Aprovar a proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, nos seus precisos termos, ficando um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente Livro de Atas; 2) Mandar submeter à discussão pública, pelo prazo de 30 dias, a referida alteração ao Regulamento, nos termos do disposto no art.º 101 do CPA. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

47 - AQUISIÇÃO DE CABAZES DE NATAL PARA OFERTA ÀS FAMÍLIAS CARENCIADAS / CONFERÊNCIA DE SÃO PEDRO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - 2020:-

a Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões, apresentou à Câmara uma informação prestada em prestada em 20/11/2020 pela Divisão de Ação Social e Saúde, do seguinte teor: “O Município de Cantanhede, mantendo a sua ação solidária, tem vindo a contribuir para a celebração de uma quadra natalícia mais humanitária para com as famílias mais vulneráveis de Cantanhede, através da doação de cabazes de Natal, à Conferência de São Pedro da Sociedade de São Vicente de

Paulo. Em conformidade com o exposto e decorrente do ofício rececionado E-29146, datado de 11 de novembro, constante no proc.º 2020/650.10.103/39, e à semelhança de anos anteriores, vem a Divisão de Ação Social e Saúde propor superiormente a manutenção da atribuição de 85 cabazes de Natal , a serem entregues à Conferência de São Pedro da Sociedade de São Vicente de Paulo, através de aquisição, com a finalidade de apoiar as famílias vulneráveis na comemoração desta época festiva, doando géneros alimentares de primeira necessidade, consubstanciados sob a forma de cabaz, e para o qual se propõe a seguinte composição: - Saco reutilizável com motivos de Natal, se houver, numa perspetiva económica e de educação ambiental; - 1L de leite; - 2 latas de atum; - 2 latas de salsichas; - 1 bacalhau inteiro corrente; - 1 L de azeite; - 1 Kg de sal; - 1 Kg de açúcar; - 1 Kg de Farinha com fermento; - 1 Kg de cebolas; - ½ Kg de alhos; - 1 Kg de arroz; - 500 Gr de macarrão; - 1 queijo pequeno; - 1 chouriça; - uma dúzia de ovos; - 1 caixa de bolos sortidos; - 1 bolo rei; - 6 broas de Natal.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 24/11/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Ação Social e Saúde e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou adquirir à firma Distrimarialvas – Distribuição Alimentar de Cantanhede, S.A., 85 Cabazes de Natal, no montante global de 3.338,99 € (três mil trezentos e trinta e oito euros e noventa e nove cêntimos), com IVA incluído, a fim de serem distribuídos a famílias carenciadas, através da Conferência de S. Pedro da Sociedade de S. Vicente de Paulo, na época natalícia que se aproxima. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

48 - PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR / CESSAÇÃO DE PARCERIA COM A PLASCE / JARDIM DE INFÂNCIA

DA PÓVOA DA LOMBA / DEVOLUÇÃO DE VERBAS:- O Senhor Vice-Presidente apresentou ao Executivo uma informação prestada em 19/11/2020 pela Divisão de Educação e Juventude, do seguinte teor: “Ao abrigo do Programa de Expansão e Desenvolvimento Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, anualmente, são celebradas parcerias com entidades para a gestão das atividades de animação e apoio à família dos jardins de infância do Concelho. Para o presente ano letivo foi proposta a celebração de parceria entre o município, o Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva e a Plasce para a gestão das (AAAF's) do Jardim de Póvoa da Lomba. Todavia, por falta de condições daquela IPSS para acolher o JI, no âmbito da pandemia, o JI foi deslocado para o Centro Escolar de Cantanhede, justificando-se a cessação da parceria com a Plasce, conforme deliberação de CM de 10/10/2020. Face ao exposto, e de acordo com o protocolo assinado para 2019/2020, a diferença entre as verbas transferidas e as despesas apresentadas ascende a 2844€. Uma vez que o valor em causa deixou de ter enquadramento no âmbito do protocolo referido, sou a propor, salvo melhor opinião, a devolução da verba ao Município.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Juventude, deliberou retificar a sua deliberação de 10/10/2020, no que concerne à cessação de parceria com a Póvoa da Lomba, Associação Social Cultural e Ecológica e com a respetiva devolução da verba no valor de 2.844,00 € ao Município de Cantanhede, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

49 - FUNCIONAMENTO DO JARDIM-DE-INFÂNCIA DA PÓVOA DA LOMBA / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À PLASCE:- O Senhor Vice-Presidente apresentou ao Executivo uma informação prestada em 19/11/2020 pela Divisão de Educação e

Juventude, do seguinte teor: “Considerando as competências do Município no que respeita às instalações dos estabelecimentos de ensino da Educação Pré-escolar; Considerando que o jardim-de-infância de Póvoa da Lomba funciona em instalações propriedade da Plasce, IPSS; Foi elaborada a informação n.º 10055 de 08/10/2019, informação com proposta de atribuição de subsídio para fazer face às despesas de eletricidade, gás, combustível de aquecimento e de água, relativo aos anos letivos de 2017/2018 e 2018/19, cujo valor se cifra em 9460€. Uma vez que o valor não foi presente à Câmara Municipal, sou a propor que o processo seja reavaliado com vista à atribuição do subsídio proposto à data, salvo melhor opinião.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 20/11/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Educação e Juventude e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no montante de 9.460,00 € à Póvoa da Lomba, Associação Social Cultural e Ecológica destinado a participar nas despesas de funcionamento do Jardim de Infância daquela Associação, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33 e na alínea d) do n.º 1 do art.º 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

50 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO 24 DE NOVEMBRO A 2 DE DEZEMBRO DE

2020:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 24 de novembro a 2 de dezembro de 2020 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 18:00 horas, a Senhora Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----